

Nota nº 189/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 03 de novembro de 2015.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2014 da 11ª revisão do Programa do Estado de Santa Catarina (Estado) relativa ao período 2013-2015.

1. O Programa do Estado foi assinado em 31 de março de 1998, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Termo de Referência das missões técnicas, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do exercício de 2014.
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2014, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:

  
160  
A

**META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 1,00	0,97

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
639	-737

O Estado **CUMPRIU** a Meta, ainda que o resultado primário estabelecido não tenha sido alcançado, pois não gerou atraso / deficiência no exercício de 2014, tendo realizado R\$ 77 milhões de suficiência financeira.

**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

%

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 60,00	56,29%

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
19.833	19.562

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

**META 5: REFORMA DO ESTADO**

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

**META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

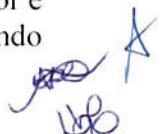
%

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
11,31%	13,00%

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
  - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
  - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Implementar sistema de custos que:
  - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelos Decretos nº 190, de 29 de abril de 2011, e nº 1.338, de 21 de janeiro de 2013, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e do Planejamento, bem como o Procurador Geral do Estado. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- Desenvolver e manter sistema que contemple "banco de projetos", que possam vir a ser utilizados para a estruturação de operações de crédito, para a captação de recursos por meio de convênios ou para a inclusão nas revisões do PPA;
- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo





análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Ainda quanto à meta 5, o compromisso relacionado a seguir foi avaliado como não cumprido:

- Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 36,28% em 2014 conforme o Anexo I, cujo resultado alcançado foi de 37,11%.

7. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2014, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada, eles não foram analisados.

8. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.





9. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e no sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014. Sendo assim, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado comunicando o resultado da avaliação.


À consideração superior.

  
**ANA PAULA ALVES DE LIMA NEIVA**  
Analista de Finanças e Controle

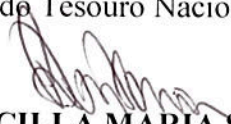
  
**LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**  
Gerente da GERES IV

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
**ALEX FABIANE TEIXEIRA**  
Coordenador da COREM

  
**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
**PRICILLA MARIA SANTANA**  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

  
**MARCELO BARBOSA SAINTIVE**  
Secretário do Tesouro Nacional

## **ANEXO À NOTA Nº 189/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF**

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o TET, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature on the left, a circular stamp or signature in the middle, and a large letter 'A' on the right.

**META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 1,00	≤ 1,00	0,97	0,97

**META ESTABELECIDADA**

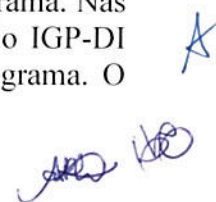
1. O valor da dívida financeira projetado para o exercício de 2014 foi de R\$ 14.583 milhões a preços de 31 de dezembro de 2012.
2. O valor projetado da receita líquida real (RLR) para o exercício de 2014, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 14.590 milhões, a preços de dezembro de 2012, tomando como base o valor realizado do IGP-DI – número índice de dezembro de 2012 e o valor projetado do IGP-DI – número índice médio de 2014.

Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 15.859 milhões
RLR a preços de dezembro de 2012 (b)	R\$ 14.590 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2012 (c)	503,283
IGP-DI – número índice médio de 2014 (d)	547,044

3. Como resultado a relação dívida financeira / receita líquida real (D/RLR) estabelecida foi de 1,00. No entanto, a meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual.
4. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA****QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA**

1. Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito sujeitas à atualização cambial, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Nas demais operações de crédito, os valores mensais realizados foram deflacionados pelo IGP-DI para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante ajustado foi de R\$ 1.636 milhões, dos quais:

A  




R\$ 1.00

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2012	Valor realizado em 2014 a preços correntes	Valor realizado a preços de dez/2012
BID VI – RODOVIAS	153.262.500,00	87.294.000,00	77.476.531,53
CAF – PROVIAS	33.717.750,00	0,00	0,00
BID – PROFISCO	20.435.000,00	14.374.030,86	12.176.502,14
BIRD - MICROBACIAS III	30.652.500,00	23.811.712,35	20.730.894,91
BB - PACTO POR SANTA CATARINA	100.000.000,00	90.100.600,00	83.845.326,05
BB - CAMINHOS ESTRAT. DA PRODUÇÃO E PREV. DE DESASTRES NATURAIS	418.800.000,00	363.718.494,64	339.218.410,24
BNDES - ACELERA SC SUB C PROGRAMA (*)	521.517.869,48	954.485.105,94	881.792.230,27
BNDES - CAM. DESENVOLV/SUBCRED. A –	192.409.239,60	194.009.449,47	179.034.833,28
BNDES - CAM. DESENVOLV/SUBCRED. B - BNDES	39.327.941,64	0,00	0,00
BNDES - PMAE GESTÃO II	5.000.000,00	0,00	0,00
BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL – PMAE	0,00	4.921.297,48	4.525.902,44
BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	13.162.844,00	10.713.014,97	10.016.778,69
PEF II- RES. 3794- FPE	0,00	0,00	0,00
BNDES - CASAN/PAC ASSUNCAO (**)	25.822.164,29	29.251.364,67	26.851.982,91
<b>Total</b>	<b>1.554.107.809,01</b>	<b>1.772.679.070,38</b>	<b>1.635.669.392,47</b>

(\*) No Anexo V da 11ª Revisão do Programa constava uma operação de crédito destinada ao Programa BNDES – ACELERA SC. Essa operação foi dividida em três subcréditos: “Programa BNDES - ACELERA SC”, “Programa BNDES – ACELERA SC SUB B BRDE” e “Programa BNDES – ACELERA SUB C PROGRAMA”. Os montantes desembolsados para os subcréditos A e B foram completamente desembolsados em 2013, não havendo previsões de liberações para 2014.

(\*\*) Em 2014, o Estado informou, em seu Balanço Geral, um total de ingressos de operações de crédito de R\$ 1.743.427.705,71 enquanto no Quadro 1.21b, foi informado o montante de R\$ 1.772.679.070,38. A diferença de R\$ 29.251.364,67 deve-se ao fato do Estado contabilizar o lançamento do contrato BNDES/CASAN como receita extraorçamentária. Conforme critérios estabelecidos no TET, tais valores são considerados ingressos de operações de crédito. O valor de ingressos do contrato BNDES/CASAN em 2014 (R\$ 29.251.364,67) foi somado no quadro 1.21b ao valor total das operações de crédito contabilizadas como receita orçamentária.

2. Conforme descrito na página 9 da Nota nº 198/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de novembro de 2014 (nota de avaliação do exercício de 2013), devido à mudança da abrangência do Programa de Fontes Tesouro para Todas as Fontes em 2013, a dívida estadual passou a ser consolidada. No entanto, ocorreu erro material na dívida projetada, pois cinco contratos, classificados pelo Estado como dívida consolidada no item “Demais Dívidas” no RGF do 3º. Quadrimestre de 2013, não foram considerados na projeção original da dívida financeira do Programa 2013-2015. Há ainda outros grupos de dívidas citados pelo Estado como componente do item “Demais Dívidas”, no entanto, apesar do Estado ter considerado como Dívida Consolidada no RGF, estes grupos de dívidas não foram consideradas como Dívida Financeira para efeitos do Programa. Assim, foi realizado ajuste para inclusão dos cinco contratos na dívida financeira e a descrição detalhada desse ajuste encontra-se na referida nota.

Handwritten signatures and initials: APO, LB, A.

3. Além disso, foi feita a substituição dos valores projetados do total de ingressos das operações de crédito em 2013 pelos valores realizados, conforme descrito na Nota n.º 198/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de novembro de 2014, cujo montante ficou em R\$ 2.017 milhões, a preços de dezembro de 2012.
4. Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício. O multiplicador para o dólar foi 1,1869416443.
5. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de dívida financeira passou a ser de R\$ 14.501 milhões.

#### QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Foi mantido o montante nominal de R\$ 15.859 milhões.
2. Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IGP-DI – número índice de dezembro de 2012 e do IGP-DI – número índice médio de 2014, conforme quadro a seguir:

<b>Discriminação</b>	<b>Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)</b>
RLR a preços correntes (a)	R\$ 15.859 milhões
RLR a preços de dezembro de 2012 (b)	R\$ 14.704 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2012 (c)	503,283
IGP-DI – número índice médio de 2014(d)	542,8355

3. Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 14.704 milhões a preços de dezembro de 2012.
4. Foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados na fórmula que serve para obter a RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida.

#### QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 0,99.

#### RESULTADO ALCANÇADO

1. Para apuração do montante da dívida financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2014 (R\$ 2,6562 / US\$ 1,00).
2. O valor da dívida financeira em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 15.956 milhões.
3. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 16.272 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2014, foi de R\$ 16.521 milhões.
4. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2014 foi de 0,97.

#### CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

A  
JTB  
LBO



## **META 2: RESULTADO PRIMÁRIO**

**R\$ MILHÕES**

<b>META ESTABELECIDA</b>		<b>RESULTADO ALCANÇADO</b>	
<b>SEM AJUSTE</b>	<b>COM AJUSTE</b>	<b>SEM AJUSTE</b>	<b>COM AJUSTE</b>
<b>639</b>	<b>639</b>	<b>-737</b>	<b>-737</b>

### **META ESTABELECIDA**

1. O valor do resultado primário previsto para o exercício de 2014 foi de R\$ 639 milhões. Na eventualidade de não conseguir realizar o resultado primário estabelecido, o Estado se comprometeu a não gerar atrasos / deficiência no exercício de 2014.
2. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

### **AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA**

1. Não foram efetuados, uma vez que não foram constatados erros materiais.

### **RESULTADO ALCANÇADO**

1. O Estado obteve resultado primário de R\$ -737 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 18.286 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.024 milhões.
2. Apesar do resultado alcançado não ter sido suficiente para a cobertura das despesas com o serviço da dívida, as receitas de operações de crédito possibilitaram a geração de suficiência financeira no valor de R\$ 77 milhões, assegurando assim o cumprimento da meta.

### **CONCLUSÃO**

O Estado **CUMPRIU** a Meta.





**META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 60,00	≤ 60,00	56,29	56,29

**META ESTABELECIDADA**

1. Para o exercício de 2014, foi prevista a relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL) de 53,27%, resultante da projeção de R\$ 9.793 milhões para as despesas com pessoal e de R\$ 18.383 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA**

1. Não foram efetuados.

**RESULTADO ALCANÇADOS**

1. As despesas com pessoal atingiram, em 2014, o valor de R\$ 10.485 milhões. A RCL realizada em 2014 foi de R\$ 18.627 milhões. A relação despesas com pessoal/RCL observada em 2014 foi de 56,29%.

**CONCLUSÃO**

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

**R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
19.833	19.833	19.562	19.562

**META ESTABELECIDA**

---

1. O valor projetado das receitas de arrecadação própria para 2014 foi de R\$ 19.833 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 15.958 milhões e de outras receitas de arrecadação própria de R\$ 3.875 milhões.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA**

---

1. Não foram efetuados.

**RESULTADO ALCANÇADO**

---

1. As receitas de arrecadação própria alcançaram o montante de R\$ 19.562 milhões.

**CONCLUSÃO**

---

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



## **META 5: REFORMA DO ESTADO**

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
<b>RESTRITA A COMPROMISSOS</b>			

### **META ESTABELECIDA**

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

### **RESULTADO ALCANÇADO**

1. A meta 5 do Programa para 2014 é alcançar os seguintes compromissos:
  - a. Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
    - O Estado encaminhou extratos de depósitos bancários comprovando ressarcimento do serviço da dívida. *Compromisso cumprido.*
  - b. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
    - I. a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
    - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
    - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado: “o grupo de trabalho foi instituído e mantido. No entanto, no decorrer de 2014, com a implantação do PCASP, os trabalhos foram absorvidos pela Gerência de Contabilidade Centralizada, a quem compete a manutenção do plano de contas e da tabela de eventos”. *Compromisso cumprido.*
  - c. Implementar sistema de custos que:
    - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
    - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
    - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
    - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, o sistema de custos foi implementado. *Compromisso cumprido.*
  - d. Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 36,28% da RLR em 2014 conforme o Anexo I;





- O Estado alcançou a relação de 37,11%. As outras despesas correntes realizaram-se 4,93% acima do projetado (R\$ 284 milhões), o que representou acréscimo real de 4,56% em relação a 2013. *Compromisso descumprido.*
- e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- f. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelos Decretos nº 190, de 29 de abril de 2011, e nº 1.338, de 21 de janeiro de 2013, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e do Planejamento, bem como o Procurador Geral do Estado. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura do Grupo Gestor vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- g. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura do Grupo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- h. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- O Estado vem mantendo o Sistema atualizado. Em 2014, o RREO e o RGF do Estado foram disponibilizados no SISTN, enquanto o Balanço Geral foi preenchido no SICONFI. *Compromisso cumprido.*
- i. Desenvolver e manter sistema que contemple "banco de projetos", que possam vir a ser utilizados para a estruturação de operações de crédito, para a captação de recursos por meio de convênios ou para a inclusão nas revisões do PPA;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, o "banco de projetos" foi disponibilizado no módulo do SIGEF. *Compromisso cumprido.*
- j. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- O relatório foi encaminhado em 27 de maio de 2015, através do Ofício GABGOV nº 094/2015. *Compromisso cumprido.*



- k. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- As informações estão disponibilizadas no site [www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dicd](http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dicd).  
*Compromisso cumprido.*

#### CONCLUSÃO

---

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signature on the left is a cursive scribble, and the signature on the right is a stylized 'A' with a flourish above it.

**META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL** %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
11,31	11,31	13,00	13,00

**META ESTABELECIDADA**

1. A meta estabelecida para a relação investimentos / RLR em 2014 foi de 11,31% e decorreu da estimativa de despesas com investimentos igual a R\$ 1.794 milhões e da RLR igual a R\$ 15.859 milhões.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA**

1. Não foram efetuados.

**RESULTADO ALCANÇADO**

1. Os investimentos atingiram R\$ 2.116 milhões em 2014. A RLR realizada em 2014 foi de R\$ 16.272 milhões. A relação investimentos/RLR observada em 2014 foi de 13,00%.

**CONCLUSÃO**

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.





**SEÇÃO DE AJUSTES, CONCILIAÇÕES E APURAÇÕES DOS RESULTADOS DAS METAS****RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

1. As informações de receitas e despesas (empenhadas), enviadas mensalmente pelo Estado, e lançadas na entrada de dados do SIMEM, estão conciliadas com as informações do Balanço Geral, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença =(A) - (B)
Receita Corrente	26.167.765.538,06	26.167.765.538,06	0,00
Receita de Capital	1.895.017.428,65	1.895.017.428,65	0,00
Despesa Corrente	18.402.189.402,66	18.402.189.402,66	0,00
Despesa de Capital	2.827.924.342,52	2.827.924.342,52	0,00

\* Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

**SERVIÇO DA DÍVIDA**

2. O serviço da dívida dos balancetes está conciliado com as informações do Balanço Geral, conforme abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença =B - A
Juros e Encargos	810.887.866,64	810.887.866,64	0,00
Amortizações	561.954.577,94	561.954.577,94	0,00
<b>Total</b>	<b>1.372.842.444,58</b>	<b>1.372.842.444,58</b>	<b>0,00</b>

\* Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

3. No entanto, existem diferenças entre as informações do serviço da dívida de 2014 do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e a contida nos balancetes enviados nos montantes demonstrados abaixo.

R\$ 1,00

Discriminação	Quadro 1.10 a (A)	Balancetes (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	824.242.454,63	810.887.866,64	13.354.587,90
Amortizações	597.369.436,75	561.954.577,94	35.414.858,81
<b>Total</b>	<b>1.421.611.891,38</b>	<b>1.372.842.444,58</b>	<b>48.769.446,80</b>

4. Para compatibilizar as informações do serviço da dívida do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida com os balancetes enviados pelo Estado, foram feitos os seguintes ajustes no SIMEM:

R\$ 1,00

Rubricas	Entrada SIMEM (*)	Ajuste SIMEM (a)	Ajuste SIMEM (b)	Ajuste SIMEM (c)	Ajuste SIMEM (d)	Ajuste SIMEM (e)	Outros Ajustes (**)	Saldo Ajustado (Entrada + a + b + c + d + e Outros Ajustes)
3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	142.146.017,34	-	-	(3.802.329,42)	-	-	(11.402.512,46)	126.941.175,46
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	77.315.469,79	(3.445.552,92)	(9.858.424,80)	(2.687.908,72)	(278.299,79)	-	(10.462.144,82)	50.583.138,74
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	893.495.593,56	-	-	(4.678.336,21)	-	-	-	888.817.257,35
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	13.969.349,18	-	-	(12.670.918,08)	-	-	-	1.298.431,10
3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	187.137.753,91	-	-	(688.918,60)	-	-	(4.226.162,07)	182.222.673,24
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	224.690.590,27	(4.840.474,31)	(3.856.044,44)	-	(476.059,55)	(1.486.179,96)	(2.866.269,06)	211.165.562,95
3.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	810.887.866,64	8.286.027,23	-	4.678.336,21	82.273,69	307.950,86	-	824.242.454,63
4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	561.954.577,94	-	13.714.469,24	19.850.074,82	672.085,65	1.178.229,10	-	597.369.436,75

(\*) O valor descrito no “Entrada SIMEM” já considera os valores inscritos dos restos a pagar.

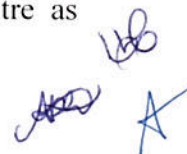
(\*\*) Os “Outros Ajustes” incluem o cancelamento de restos a pagar e a exclusão de despesas dos fundos previdenciários.

## 5. As justificativas para os ajustes são apresentadas a seguir:

- **Ajuste (a):** Refere-se aos pagamentos de encargos das dívidas dos parcelamentos INSS relativos à Lei nº 11.941/2009 (R\$ 294.527,83) e à Lei nº 12.810/13 (R\$ 3.749.266,55), e do parcelamento PASEP (R\$ 4.242.232,85). Foi feita reclassificação para a rubrica 3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato dos valores classificados originalmente pelo Estado nos elementos de despesa 3.1.9.0.92.68 – Juros e Encargos Parc. INSS (R\$ 118.100,20) e 3.3.90.92.68 – Juros e Encargos Parc. INSS (R\$ 176.427,63), no que se refere à dívida dos parcelamentos INSS relativos à Lei nº 11.941/2009, nos elementos de despesa 3.1.9.0.92.54 - Juros e Enc. Parc. INSS (R\$ 2.259.743,44), 3.1.9.0.92.68 - Juros e Encargos Parc. INSS (R\$ 1.067.709,28) e 3.3.9.0.92.54 – Juros e Encargos Parc. INSS (R\$ 421.813,83), no que se refere à dívida dos parcelamentos INSS relativos a Lei nº 12.810/2013 e no elemento de despesa 3.3.9.0.92.90 – Juros e encargos PASEP (R\$ 4.242.232,85), no que se refere à dívida do parcelamento PASEP.



- **Ajuste (b):** Refere-se aos pagamentos de amortizações das dívidas dos parcelamentos INSS relativos à Lei nº 11.941/2009 (R\$ 695.964,56) e à Lei nº 12.810/13 (R\$ 10.197.613,33), e do parcelamento PASEP (R\$ 2.820.891,35). Foi feita reclassificação para a rubrica 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores classificados originalmente pelo Estado nos elementos de despesa 3.1.9.0.92.69 – Parc. Déb. Trib. - Lei 11941 (R\$ 275.608,56) e 3.3.90.92.69 – Parc. Déb. Trib. - Lei 11941 (R\$ 420.356,00), no que se refere à dívida dos parcelamentos INSS relativos à Lei nº 11.941/2009, nos elementos de despesa 3.1.9.0.92.56 - Parcelamento INSS (R\$ 1.352.605,60), 3.1.9.0.92.69 - Parcelamento INSS-Lei 11941/09 (R\$ 8.230.210,64) e 3.3.9.0.92.56 - Parcelamento INSS (R\$ 614.797,09), no que se refere à dívida dos parcelamentos INSS relativos a Lei nº 12.810/2013 e no elemento de despesa 3.3.9.0.92.89 - Parcelamento PASEP (R\$ 2.820.891,35), no que se refere à dívida do parcelamento PASEP.
  - **Ajuste (c):** Reclassificação para as rubricas 3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores referentes aos encargos e amortizações do parcelamento do Ministério Público classificados originalmente pelo Estado nos elementos de despesa 3.1.9.1.13.37 – Atualização Monetária Contrib. (R\$ 4.678.336,21) e 3.1.9.1.92.60 – Parcelamento da Contrib. RPPS (R\$ 12.670.918,08), respectivamente. Este ajuste inclui ainda a reclassificação para a rubrica 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores classificados originalmente pelo Estado nos seguintes elementos de despesa: 3.1.9.0.91.17 – RPV - At. CIV. (ant. últ. 12m) (R\$ 3.802.329,42) e 3.3.9.0.91.53 – Honorários e Custas de Sucumbê (R\$ 688.918,60), no que se refere às amortizações do Parcelamento EPAGRI, e no elemento de despesa 3.1.9.0.92.13 - Obrigações Patronais (R\$ 2.687.908,72), no que se refere às amortizações dos Demais Parcelamentos INSS – EPAGRI.
  - **Ajuste (d):** Reclassificação para as rubricas 3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores referentes aos encargos e amortizações do parcelamento INSS – Lei 11.941 – Indireta (SANTUR e FESPORTE), classificados originalmente pelo Estado no elemento de despesa 3.1.9.0.92.68 – Juros e Encargos Parc. INSS (R\$ 82.273,69), no que se refere aos encargos, e nos elementos de despesa 3.1.9.0.92.69 – Parcelamento INSS-Lei 11941/09 (R\$ 196.026,10) e 3.3.9.0.92.69 - Parcelamento INSS (R\$ 72.636,78), no que se refere às amortizações. Este ajuste inclui também a reclassificação para a rubrica 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores referentes às amortizações do parcelamento INSS – Lei 11.941 – Indireta (CIDASC), classificadas originalmente pelo Estado no elemento de despesa 3.3.9.0.92.69 - Parcelamento INSS (R\$ 403.422,77).
  - **Ajuste (e):** Reclassificação para as rubricas 3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado dos valores referentes aos encargos e amortizações dos Tributos Federais Renegociados classificados originalmente pelo Estado nos elementos de despesa 3.3.9.0.92.83 – Juros e Enc. Trib. Fed. Reneg. (R\$ 272.658,99) e 3.3.9.0.92.88 - Juros Encargos Parc. T. F. R. (R\$ 35.291,87), no que se refere aos encargos, e nos elementos de despesa 3.3.9.0.92.50 – Demais Trib. Fed. Renegociados (R\$ 516.624,87) e 3.3.9.0.92.87 - Parcelamento Trib. Fed. Reneg. (R\$ 661.604,23), no que se refere às amortizações.
6. Após esses ajustes, não restaram diferenças referentes a encargos e amortizações entre as informações do Balanço Geral do Estado/balancete enviado pelo Estado e o Quadro 1.10a.





7. O quadro a seguir mostra a conciliação entre as informações do pagamento do serviço das dívidas controladas pela COAFI e a fornecida pelo Estado. Segundo Nota Técnica n.º 04/2015, de 19 de março de 2015, encaminhada pelo Estado, as discrepâncias apontadas relativas aos serviços das dívidas DMLP (R\$ 73.306,83), Lei n.º 9.496/97 (R\$ 1.211.670,88) e Lei 8.727/93 (R\$ 36.494,62) referem-se às comissões administrativas pagas ao Banco do Brasil, não informadas pela COAFI. Prevaleceram na avaliação as informações fornecidas pelo Estado.

RS 1,00

Discriminação	Quadro 1.10 a (A)	Informação COAFI (*) (B)	Diferença =(A) – (B)
<b>DMLP</b>	<b>2.419.192,35</b>	<b>2.345.885,52</b>	<b>73.306,83</b>
Juros	1.558.778,29	1.485.471,46	73.306,83
Amortizações	860.414,06	860.414,06	0,00
<b>PNAFE</b>	<b>3.305.267,74</b>	<b>3.305.267,74</b>	<b>0,00</b>
Juros	250.984,50	250.984,50	0,00
Amortizações	3.054.283,24	3.054.283,24	0,00
<b>Lei n.º 9.496/97</b>	<b>927.351.727,05</b>	<b>926.140.056,17</b>	<b>1.211.670,88</b>
Juros	523.459.709,94	522.248.039,06	1.211.670,88
Amortizações	403.892.017,11	403.892.017,11	0,00
<b>Lei n.º 8.727/93</b>	<b>26.739.058,53</b>	<b>26.702.563,91</b>	<b>36.494,62</b>
Juros	1.291.171,31	1.254.676,69	36.494,62
Amortizações	25.447.887,22	25.447.887,22	0,00

\* Informações fornecidas pelo Banco do Brasil e retiradas do banco de dados da COAFI.

## ESTOQUE DA DÍVIDA

8. Os saldos devedores informados pelo Estado no Quadro 1.10b **estão** conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. Há, entretanto, algumas diferenças com relação à dívida financeira considerada para efeito de avaliação da meta 1 do Programa que são apresentadas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
<b>Dívida Contratual (I + II)</b>	<b>16.045.929.882,63</b>	<b>16.046.952.750,23</b>	<b>(1.022.867,60)</b>	<b>16.093.309.615,63</b>	<b>(46.356.865,40)</b>
<b>Interna (I)</b>	<b>13.308.496.923,98</b>	<b>13.309.519.791,58</b>	<b>(1.022.867,60)</b>	<b>13.355.876.656,98</b>	<b>(46.356.865,40)</b>
d/q Fornecedores LP	46.864,59	0,00	46.864,59	0,00	0,00
d/q Ingresso da Operação de Crédito da Casan	0,00	1.069.732,19	(1.069.732,19)	1.069.732,19	0,00
d/q Parcelamento Ministério Público	0,00	0,00	0,00	38.012.754,41	(38.012.754,41)
d/q Parcelamento - PIS/PASEP	250.916.178,98	250.916.178,98	0,00	259.389.643,85	(8.473.464,87)
d/q Financiamentos a Longo Prazo - Interno	129.353,88	129.353,88	0,00	0,00	129.353,88
<b>Externa (II)</b>	<b>2.737.432.958,65</b>	<b>2.737.432.958,65</b>	<b>0,00</b>	<b>2.737.432.958,65</b>	<b>0,00</b>
<b>Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)</b>	<b>1.646.343.431,47</b>	<b>1.646.343.431,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.646.343.431,47</b>
<b>Demais Dívidas</b>	<b>189.747.147,91</b>	<b>188.724.280,31</b>	<b>1.022.867,60</b>	<b>1.950.294,79</b>	<b>186.773.985,52</b>
d/q Parcelamento EPAGRI	1.950.294,79	1.950.294,79	0,00	1.950.294,79	0,00
d/q Fornecedores LP	0,00	46.864,59	(46.864,59)	0,00	46.864,59
d/q Ingresso da Operação de Crédito da Casan	1.069.732,19	0,00	1.069.732,19	0,00	0,00
d/q Indenizações e Restituições	174.700.560,23	174.700.560,23	0,00	0,00	174.700.560,23
d/q Outras Dívidas junto ao RPPS	4.790.808,69	4.790.808,69	0,00	0,00	4.790.808,69
d/q Outros Credores a LP	6.978.618,41	6.978.618,41	0,00	0,00	6.978.618,41
d/q Restituições de Transferências Fundo a Fundo	257.133,60	257.133,60	0,00	0,00	257.133,60
<b>Total</b>	<b>17.882.020.462,01</b>	<b>17.882.020.462,01</b>	<b>0,00</b>	<b>16.095.259.910,42</b>	<b>1.786.760.551,59</b>

9. A diferença entre a dívida consolidada do RGF 3º Quadrimestre de 2014 e a dívida consolidada informada no quadro 1.10b refere-se a: 1) “Fornecedores LP”, no valor de R\$ 46.864,59, que no RGF está classificado como dívida interna contratual e no quadro 1.10b como demais dívidas; e 2) “Ingresso da Operação de Crédito da Casan”, no valor de R\$ 1.069.732,19, que no RGF está classificado como demais dívidas e no quadro 1.10b como dívida contratual interna. De acordo com a Nota Técnica nº 04/2015, de 19 de março de 2015, encaminhada pelo Estado, esse ingresso de operação de crédito do Contrato BNDES/CASAN não foi repassado no exercício e não foi lançado no passivo permanente.
10. As diferenças entre a dívida consolidada do Quadro 1.10b e a dívida financeira informada no quadro 1.10b referem-se aos itens: “Parcelamento Ministério Público” (R\$ 38.012.754,41), que não integra a dívida consolidada do Estado, mas compõe a dívida financeira para efeitos do Programa; “Parcelamento PIS/PASEP” (R\$ 8.473.464,87), que conforme explicação do Estado, devido a implantação do Módulo da Dívida no Sigef, os lançamentos nas contas do Parcelamento PASEP sofreram ajustes, gerando uma diferença de R\$ 8.473.464,87 a menor no RGF, que será corrigida (até o presente momento o RGF não foi corrigido); “Financiamentos a



Longo Prazo – Interno” (R\$ 129.353,88), “Fornecedores LP” (R\$ 46.864,59), “Indenizações e Restituições” (R\$ 174.700.560,23), “Outras Dívidas junto ao RPPS” (R\$ 4.790.808,69), “Outros Credores a LP” (R\$ 6.978.618,41) e “Restituições de Transferências Fundo a Fundo (R\$ 257.133,60), que o Estado considera na sua dívida consolidada, porém, conforme análise da Nota Técnica n.º 19/2014 do Estado, não compõem a dívida financeira para efeitos do Programa.

11. O estoque total da dívida financeira informado no Quadro 1.10b (R\$ 16.095.259.910,42) difere do estoque da dívida financeira registrado no SIMEM (R\$ 15.956.179.335,39), pois segundo a Nota Técnica n.º 04/2015, de 19 de março de 2015, encaminhada pelo Estado, em agosto de 2014 foi implantado o módulo da dívida no sistema do Estado (SIGEF), e assim, a partir desse mês, todos os contratos passaram a ser contabilizados considerando a capitalização de juros do pagamento até o último dia do mês. Essa capitalização é feita através de projeções para o IGP-DI e depois não é ajustada pelo IGP-DI realizado. Assim, como o Estado utiliza projeções para o IGP-DI, os registros da COAFI diferem dos registros do Estado, conforme tabela abaixo, e foram considerados nesta avaliação os valores registrados pela COAFI, conforme previsto no TET.

Dívida Financeira Quadro 1.10b	Dívida Financeira Registrada no SIMEM	Diferença
16.095.259.910,42	15.956.179.335,39	(139.080.575,03)

Contrato	Valor COAFI (R\$) Saldo Devedor de Principal	Estado (R\$) Saldo a Pagar em 31/12/2014	Valores (R\$) Juros Pro Rata
DMLP	41.504.176,91	41.874.416,78	370.239,87
PNAFE	8.870.311,82	8.942.355,76	72.043,94
Lei nº 8.727	28.507.448,42	28.528.196,37	20.747,95
Lei nº 9.496	8.507.548.355,25	8.646.165.898,52	138.617.543,27
<b>TOTAL</b>	<b>8.586.430.292,40</b>	<b>8.725.510.867,43</b>	<b>139.080.575,03</b>

12. A dívida do Balanço Geral do Estado **não está** conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. Há, portanto, algumas diferenças com relação à dívida que são apresentadas no quadro a seguir:



R\$ 1.00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida (Balanço Geral) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
<b>Dívida Contratual (I + II)</b>	<b>16.045.929.882,63</b>	<b>15.627.398.474,57</b>	<b>418.531.408,06</b>	<b>16.093.309.615,62</b>	<b>(465.911.141,05)</b>
<b>Interna (I)</b>	<b>13.308.496.923,98</b>	<b>12.889.965.515,93</b>	<b>418.531.408,05</b>	<b>13.355.876.656,98</b>	<b>(465.911.141,05)</b>
d/q Parcelamento PIS/PASEP	250.916.178,98	259.389.643,85	(8.473.464,87)	259.389.643,85	0,00
d/q Financiamentos a Longo Prazo - Interno	129.353,88	0,00	129.353,88	0,00	0,00
d/q Fornecedores LP	46.864,59	0,00	46.864,59	0,00	0,00
d/q Ingresso da Operação de Crédito da Casan	0,00	1.069.732,19	(1.069.732,19)	1.069.732,19	0,00
d/q Parc. INSS	297.047.364,97	0,00	297.047.364,97	297.047.364,97	(297.047.364,97)
d/q Outras Dívidas Previdenciárias	117.073.871,51	0,00	117.073.871,51	117.073.871,51	(117.073.871,51)
d/q Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta	3.080.327,85	0,00	3.080.327,85	3.080.327,85	(3.080.327,85)
d/q Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	9.795.707,58	0,00	9.795.707,58	9.795.707,58	(9.795.707,58)
d/q Outros Tributos e Contribuições Municipais a Receber	15.044,26	0,00	15.044,26	15.044,26	(15.044,26)
d/q Demais Tributos Federais Renegociados	886.070,46	0,00	886.070,46	886.070,46	(886.070,46)
d/q Parcelamento Ministério Público	0,00	0,00	0,00	38.012.754,41	(38.012.754,41)
<b>Externa (II)</b>	<b>2.737.432.958,65</b>	<b>2.737.432.958,64</b>	<b>0,00</b>	<b>2.737.432.958,64</b>	<b>0,00</b>
<b>Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)</b>	<b>1.646.343.431,47</b>	<b>1.646.648.000,00(*)</b>	<b>304.568,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Dívidas</b>	<b>189.747.147,91</b>	<b>-</b>	<b>189.747.147,91</b>	<b>1.950.294,79</b>	<b>(1.950.294,79)</b>
d/q Ingresso da Operação de Crédito da Casan	1.069.732,19	0,00	1.069.732,19	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>17.882.020.462,01</b>	<b>15.627.398.474,57</b>	<b>2.254.621.987,44</b>	<b>16.095.259.910,41</b>	<b>(467.861.435,84)</b>

(\*) Valor do Balanço está em R\$ (mil) descrito na tabela do parágrafo 15.

13. Sobre as diferenças entre o RGF e o Balanço Geral, o Estado enviou a seguinte explicação, via correspondência eletrônica:

*“A Lei nº 4.320/64 instituiu o demonstrativo dívida fundada interna. Conforme o artigo nº 98 da mencionada Lei, a dívida fundada abrange somente compromissos assumidos para fazer frente a desequilíbrio orçamentário ou financeiro decorrente de obras ou serviços públicos. Além disso, devem permitir mensurar o serviço da dívida. Assim, historicamente este registro abrange as operações de crédito ou parcelamentos tributários. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o MCASP/PCASP não tratam do conceito de dívida fundada. Assim entendemos que o demonstrativo dívida fundada interna está correto de acordo com o que estipula a Lei nº 4.320/64”.*

14. O Estado não explicou, entretanto, onde estão registradas no Balanço Geral essas dívidas classificadas como internas no RGF e nem as “demais dívidas” do RGF.

15. As informações retiradas do Balanço no que diz respeito aos precatórios estão descritas nas páginas 142 e 144, resumidas na tabela abaixo. O Estado não esclareceu a que se deve a diferença, de aproximadamente R\$ 305 mil, com relação ao valor de Precatórios registrados no RGF e no Balanço Geral.

R\$ milhares

<b>Precatórios – Informações do Balanço Geral - 2014</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Circulante</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar</b>			
d/q Pessoal a Pagar			
d/q Precatórios de Pessoal – a Partir de 5/5/2000	13.651	122.956	136.607
<b>Fornecedores e Contas a Pagar</b>			
d/q Precatórios de Fornecedores e Contas a Pagar – a partir 5/5/2000	151.001	1.359.039	1.510.040
<b>Precatórios a partir de 5/5/2000</b>	<b>164.652</b>	<b>1.481.995</b>	<b>1.646.648</b>

16. Sobre a informação da dívida previdenciária do Estado que foi obtida com a Receita Federal do Brasil (RFB) especificada no quadro a seguir, a mesma não está conciliada com saldo devedor informado pelo Estado. O saldo devedor dessa dívida que se encontra discriminado no quadro 1.10 a e na Nota 1.11 não confere com a informação da RFB (posição de 01 de jan/15). Consultado, o Estado informou na Nota Técnica nº 03/2015 de 11 de março de 2015 que os débitos reconhecidos pelo Estado são no montante de R\$ 168.608.693,87 referente ao parcelamento do PASEP no âmbito da Lei nº 12.810/2013, R\$ 90.780.949,98 referente ao parcelamento PASEP no âmbito da MP 574/2012, R\$ 3.947.663,18 referente ao parcelamento INSS da Lei nº 11.941/2009 e R\$ 293.099.701,80 referente ao parcelamento INSS no âmbito da Lei nº 12.810/2013, totalizando R\$ 556.437.008,82. O Estado informa, ainda, na Nota nº 03/2015, que tem conhecimento dos débitos parcelados apenas da administração direta relacionadas ao Poder Executivo e que dentre os valores informados pela RFB há débitos que se encontram em fase recursal, ainda não exigível, entendendo-se como riscos fiscais e passivos contingentes. A informação considerada é aquela que consta no Quadro 1.10.a.

R\$ 1,00

<b>Créditos e Parcelamentos Administrativos</b>	<b>Créditos e Parcelamentos Judiciais</b>	<b>Créditos e Parcelamentos Especiais</b>	<b>Total</b>
266.266.014,45	341.631.327,22	101.403.088,20	<b>709.300.429,87</b>

R\$ 1,00

<b>RFB (A)</b>	<b>Quadro 1.10 a (B)</b>	<b>Nota 1.11 (C)</b>	<b>Diferença = (A) – (B)</b>	<b>Diferença = (B) – (C)</b>
709.300.429,87	556.437.008,82	556.437.008,82	152.863.421,05	152.863.421,05



**PREVIDÊNCIA**

17. A apuração da insuficiência financeira do Fundo Financeiro é efetuada a partir dos registros de movimentação financeira informados em demonstrativo próprio encaminhado pelo Estado mensalmente (“Repasses Financeiros ao RPPS/SC Mês a Mês 2014”), na forma descrita no TET. Em 2014, os repasses financeiros ao RRPS, registrados no demonstrativo em questão, foi de R\$ 2.704.996.192,90, conforme o quadro a seguir:

Conta Contábil	Título	TOTAL
4.5.1.1.2.01.03.20	Cotas Recebidas IPREV - RPV	10.996.762,81
4.5.1.1.2.02.05.01	Repasso Recebido Tesouro - Acordo MP/IPREV	2.390.303,67
4.5.1.1.2.02.05.02	Repasso Recebido Tesouro - Acordo TJ/IPREV	-
4.5.1.3.2.01.01.00	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.691.609.126,42
	<b>TOTAL</b>	<b>2.704.996.192,90</b>

18. Entretanto, no “Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro em 2014” (Quadro 1.18b – IPREV), o Estado informou como “Aporte de Recursos para o RPPS” o valor de R\$ 2.776.305.936,86, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
<b>Receitas de Contribuições dos Servidores (I)</b>	<b>540.141.762,41</b>
Pessoal Civil	429.874.908,24
Pessoal Militar	110.266.854,17
<b>Receitas de Contribuições do Ente (Contribuição Patronal) (II)</b>	<b>813.783.388,44</b>
Pessoal Civil	649.567.249,60
Pessoal Militar	164.216.138,84
<b>Receita patrimonial (III)</b>	<b>6.029.049,85</b>
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (IV)</b>	<b>27.872.715,82</b>
<b>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento (V)</b>	<b>17.349.254,29</b>
<b>Outras Receitas Previdenciárias (VI)</b>	<b>11.968.428,62</b>
<b>Total de Receitas Previdenciárias (VII) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)+(VI)</b>	<b>1.417.043.293,19</b>
<b>Pagamentos a Beneficiário Civil (VIII)</b>	<b>3.350.774.351,62</b>
<b>Pagamentos a Beneficiário Militar (IX)</b>	<b>814.528.170,67</b>
<b>Total de Pagamentos (X) = (VIII) + (IX)</b>	<b>4.165.302.522,29</b>
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (XI) = (VII) - (X)</b>	<b>-2.748.259.229,10</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS = (XII) + (XIII) + (XIV)</b>	<b>2.776.305.936,86</b>
<b>Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (XII)</b>	<b>2.691.609.126,42</b>
<b>Recursos para Formação de Reserva (XIII)</b>	<b>38.398.508,02</b>
<b>Outros Aportes para o RPPS (XIV)</b>	<b>46.298.302,42</b>

19. Questionado a respeito da diferença de R\$ 71.309.743,96 entre o valor de R\$ 2.776.305.936,86 informado na linha “Aportes de Recursos para o RPPS” do quadro “Demonstrativo do RPPS” (Quadro 1.18b) e o valor de R\$ 2.704.996.192,90 informado na linha “Total” do quadro “Repasses Financeiros ao RPPS”, o Estado encaminhou a Nota Técnica nº 06/2015, de 14 de

*[Handwritten signature and initials]*



abril de 2015, fazendo a devida conciliação, descrita no quadro abaixo extraído da referida Nota Técnica estadual, e explicando o motivo da diferença.

	R\$ 1,00
Superávit Financeiro <sup>1</sup>	38.398.508,02
Inativos de Serventuários da Justiça que têm cobertura financeira do Tesouro, mas são empenhados no TJ <sup>2</sup>	32.985.069,48
Cotas Recebidas IPREV – RPV, contabilizadas na unidade IPREV <sup>3</sup>	(73.833,54)
<b>TOTAL</b>	<b>71.309.743,96</b>

1 O superávit financeiro não aparece no quadro “Repasses Financeiros ao RPPS” por decorrer de disponibilidades de exercícios anteriores, haja vista que o referido quadro apresenta os repasses ocorridos no exercício de 2014.

2 O TET não está considerando a conta 4.5.1.1.2.01.03.06 (Cota recebida ref. folha de serventuários e auxiliares da justiça) no cálculo da insuficiência financeira, pois o programa não foi revisado em 2014, motivo pelo qual não entra no Quadro de “Repasses Financeiros do RPPS”. Essa conta será incluída no TET na revisão de 2015, sendo que o Estado já está mandando o quadro mensal de 2015 com essa correção.

O Estado também informa que as despesas com serventuários da justiça no TJ em 2014 foram empenhadas nas seguintes rubricas: 3.1.9.0.01.01 - Proventos - Pessoal Civil (R\$ 30.376.530,37), 3.1.9.0.01.06 - 13º Salário - Pessoal Civil (R\$ 2.605.507,36) e 3.1.9.0.92.01 (R\$ 3.031,25).

3 No Quadro de “Repasse Financeiro do RPPS” foi considerado a conta 4.5.1.1.2.01.03.20 (Cotas Recebidas IPREV – RPV) do consolidado do Estado, enquanto deveria ter sido considerado apenas a UG Fundo Financeiro, pois este valor contabilizado na UG IPREV não se trata de RPV’s previdenciários e sim administrativos. Essa situação já está sendo corrigida nos quadros encaminhados em 2015.

20. Assim, para a correta apuração dos repasses efetuados pelo Estado ao IPREV para cobertura da insuficiência financeira do sistema previdenciário, ao valor demonstrado no quadro do parágrafo 17, não obstante a falta de registro no TET em virtude do Estado não ter revisado o Programa, foram adicionados apenas o valor dos referente aos serventuários da justiça e excluídos os valores de RPV’s administrativos do IPREV. Dessa forma, o valor da insuficiência financeira considerado por meio dos repasses do Estado ao IPREV é de R\$ 2.737.907.428,84.
21. O valor da insuficiência financeira do fundo financeiro apurado por meio do confronto entre receitas e despesas previdenciárias, conforme demonstrado no Quadro 1.18b, é de R\$ 2.748.259.229,10, restando uma diferença de R\$ 10.351.800,26 com relação ao valor apurado para a insuficiência financeira por meio do somatório dos repasses do Estado ao IPREV (R\$ 2.737.907.428,84). Assim, foi utilizado nesta avaliação o valor da insuficiência financeira descrita no Quadro 1.18b, cujo valor é de R\$ 2.748.259.229,10. Não há explicação para a diferença de R\$ 10.351.800,26.
22. Os recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Estado, nas contas “3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas” e “3.1.9.0.03.00 – Pensões”, referem-se, respectivamente, a pagamentos de aposentadorias e reformas do fundo financeiro e pagamentos de pensões dos fundos financeiros e previdenciários. Assim, os valores referentes as despesas com pagamentos de aposentadorias e reformas e pensões do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário foram excluídas da execução orçamentária do programa.
23. Logo, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I, a qual deve representar o custo do sistema previdenciário suportado pelo tesouro estadual, refere-se à insuficiência financeira do RPPS. No exercício de 2014, essa despesa atingiu o montante de R\$ 2.748 milhões.
24. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:



R\$ 1,00

Discriminação	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	3.1.9.0.03.00 - Pensões	Total
Valor total - Balancetes 2014	3.423.740.716,88	718.780.234,16	4.142.520.951,04
(+) RP Não Proc.	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusão despesas previdenciárias – Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário	-3.077.103.501,85	-718.780.234,1600	-3.795.883.736,01
(-) Exclusão despesas previdenciárias – Inativos dos Demais Poderes	-346.637.215,03	0,00	-346.637.215,03
(+) Inclusão do repasse para cobertura déficit previdenciário	2.748.259.229,10	0,00	2.748.259.229,10
(-) Canc. RP Não Proc	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.748.259.229,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.748.259.229,10</b>

25. O valor de R\$ 346.637.215,03 refere-se a despesas previdenciárias do IPREV, mas que são empenhadas pelos Demais Poderes no Balanço Geral do Estado. Por meio de mecanismo de descentralização orçamentária, o IPREV permite que os Demais Poderes façam o empenho diretamente, não ocorrendo o empenho pelo Fundo Financeiro. Tais despesas foram consideradas no cálculo da insuficiência financeira de R\$ 2.748.259.229,10, assim tais valores devem ser excluídos das despesas para evitar duplicidade.

26. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:



R\$ 1,00

Exclusões relativas à Execução do Fundo Financeiro					
Conta Contábil		Valor (A)	Conta Contábil Redutora	Valor (B)	Valor Total Excluído (A) + (B)
Balancete do Estado	SIMEM		Balancete do Estado		
12102901	1.2.1.0.29.01	1.512.178,05	92102901	(50.630,98)	1.461.547,07
12102907	1.2.1.0.29.07	325.665.677,59	92102907	(231.205,60)	325.434.471,99
12102908	1.2.1.0.29.08	83.697.237,04	92102908	(1.589.167,62)	82.108.069,42
12102909	1.2.1.0.29.09	80.121.669,22	92102909	(639.769,74)	79.481.899,48
12102910	1.2.1.0.29.10	25.016.821,92	92102910	(207.176,88)	24.809.645,04
12102911	1.2.1.0.29.11	26.145.432,87	92102911	(346.267,45)	25.799.165,42
12102912	1.2.1.0.29.12	3.418.764,11	92102912	(69.624,40)	3.349.139,71
12102915	1.2.1.0.29.15	640.363,19			640.363,19
12109900	1.2.1.0.99.00	8.121.360,60	92109900	(42.108,20)	8.079.252,40
13281000	1.3.2.8.10.00	6.029.049,85			6.029.049,85
19122901	1.9.1.2.29.01	15.911,64			15.911,64
19122902	1.9.1.2.29.02	94.884,82			94.884,82
19220700	1.9.2.2.07.00	593.595,30			593.595,30
19221000	1.9.2.2.10.00	27.872.715,82	99221000	(57.265,56)	27.815.450,26
19229900	1.9.2.2.99.00	148.540,13			148.540,13
<b>Total de Receitas</b>		<b>589.094.202,15</b>		<b>(3.233.216,43)</b>	<b>585.860.985,72</b>
31900100	3.1.9.0.01.00	3.077.030.852,17			3.077.030.852,17
31900300	3.1.9.0.03.00	718.530.877,98			718.530.877,98
31909100	3.1.9.0.91.00	11.402.512,46			11.402.512,46
31909200	3.1.9.0.92.00	10.462.144,82			10.462.144,82
33909100	3.3.9.0.91.00	980.789,82			980.789,82
33909200	3.3.9.0.92.00	550,00			550,00
<b>Total de Despesas</b>		<b>3.818.407.727,25</b>			<b>3.818.407.727,25</b>

R\$ 1,00

Exclusões relativas à Execução do Fundo Previdenciário					
Conta Contábil		Valor (A)	Conta Contábil Redutora	Valor (B)	Valor Total Excluído (A) + (B)
Balancete do Estado	SIMEM		Balancete do Estado		
12102901	1.2.1.0.29.01	45.953,66	92102901	(17.916,05)	28.037,61
12102907	1.2.1.0.29.07	75.414.839,24	92102907	(21.781,65)	75.393.057,59
12102909	1.2.1.0.29.09	2.311,33			2.311,33
12102911	1.2.1.0.29.11	2.189,57			2.189,57
12102912	1.2.1.0.29.12	397,25			397,25
13110000	1.3.1.1.00.00	30.779,08			30.779,08
13220000	1.3.2.2.00.00	5.911,63			5.911,63
13281000	1.3.2.8.10.00	56.061.594,20	93281000	(320,33)	56.061.273,87
19122901	1.9.1.2.29.01	1.945,70			1.945,70
22190000	2.2.1.9.00.00	64.000,00			64.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>131.629.921,66</b>		<b>(40.018,03)</b>	<b>131.589.903,63</b>
31900100	3.1.9.0.01.00	72.649,68			72.649,68
31900300	3.1.9.0.03.00	249.356,18			249.356,18
<b>Total de Despesas</b>		<b>322.005,86</b>			<b>322.005,86</b>





27. O quadro abaixo mostra a apuração da insuficiência financeira do sistema previdenciário, considerando as informações dos balancetes, do quadro 1.18 b e do RREO (Anexo 4).

Discriminação	Balancetes* (A)	Quadro 1.18 b (B)	Diferenças = (A) - (B)	1.00	
				RREO (Anexo 4) (C)	Diferença = C - A
Rec. Previd.	1.417.043.293,19	1.417.043.293,19	0,00	1.418.626.065,48	1.582.772,29
Desp. Previd.	3.818.407.727,25	4.165.302.522,29	(346.894.795,04)	4.216.220.991,61	397.813.264,36
<b>Insuf. Financ.</b>	<b>(2.401.364.434,06)</b>	<b>(2.748.259.229,10)</b>	<b>(346.894.795,04)</b>	<b>(2.797.594.926,13)</b>	<b>396.230.492,07</b>

\* Corresponde aos valores dos balancetes do Fundo Financeiro, incluindo as receitas intra-orçamentárias.

28. Conforme se verifica, partindo-se das informações acima, são obtidos três valores diferentes de insuficiência financeira. A considerada para efeito de Programa é a obtida a partir do Quadro 1.18b, coluna (B), conforme explicado nos parágrafos 17 a 21. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças o Estado apresentou, via correspondência eletrônica, as seguintes justificativas:

- A diferença entre as despesas previdenciárias registrada nos balancetes e no Quadro 1.18b, no valor de R\$ 346.894.795,04, deve-se ao repasse concedido pelo IPREV aos Demais Poderes para pagamento dos inativos. Ou seja, o pagamento para os inativos do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembleia Legislativa é realizado por descentralização pelos próprios poderes.
- A diferença entre as receitas previdenciárias registradas no Anexo 4 do RREO e nos balancetes, no valor de R\$ 1.582.772,29, deve-se ao fato de que no RREO são consideradas as UG's Fundo Financeiro (470076) e as UG's IPREV (470022), ao passo que no Quadro.1.18b são consideradas apenas as UG's Fundo Financeiro. As receitas do IPREV dão exatamente o valor da diferença, conforme tabela abaixo.

Receita Patrimonial	Receita de Serviços	Outras Receitas Correntes	Receita de Capital	TOTAL
1.475.283,18	771,87	106.583,44	133,80	1.582.772,29

- A diferença entre as despesas previdenciárias registradas no Anexo 4 do RREO e nos balancetes, no valor de R\$ 397.813.264,36, referem-se a: (i) inclusão no RREO da despesa da UG IPREV 470022 (R\$ 51.899.959,70); (ii) não consideração no RREO de contas de despesa não previdenciárias do fundo financeiro (contas: 3.1.9.0.91.17 - RPV Ativo Civil anterior aos últimos 12 meses - R\$ 917.253,38, 3.1.90.91.18 - RPV Ativo Militar anterior aos últimos 12 meses - R\$ 47.250,25 e 3.3.90.92.15 - Diárias Pessoal Militar - R\$ 550,00, totalizando R\$ 965.053,63); e (iii) inclusão no RREO da descentralização no valor de R\$ 346.878.358,29. Este valor está R\$ 16.436,75 menos que o valor considerado pelo IPREV no quadro 1.18b (R\$ 346.894.795,04), visto que, houve dedução no RREO das devoluções/estornos de descentralização dos Poderes (R\$ 16.436,75), ou seja, considerou o valor efetivamente empenhado pelos Poderes e não a descentralização bruta do IPREV repassada aos Poderes.

*[Handwritten signatures and initials]*

	Valor (R\$)
<b>Despesas Previdenciárias – Balancetes</b>	<b>3.818.407.727,25</b>
Inclusão da despesa da UG IPREV 470022	(+) 51.899.959,70
Dedução de contas de despesa não previdenciárias do fundo financeiro	(-) 965.053,63
Inclusão descentralização	(+) 346.894.795,04
Dedução das devoluções/estornos de descentralização dos Poderes	(-) 16.436,75
<b>Despesas Previdenciárias – Anexo 4 RREO</b>	<b>4.216.220.991,61</b>

29. O quadro abaixo, por sua vez, mostra a apuração da insuficiência financeira do sistema previdenciário – Fundo Previdenciário, considerando as informações dos balancetes, do quadro 1.18b e do RREO (Anexo 4).

1,00

Discriminação	Balancetes* (A)	Quadro 1.18 b (B)	Diferenças = (A) - (B)	RREO (C)	Diferença = C - A
Receita Previdenciária	208.273.507,30	208.273.507,30	0,00	208.273.507,30	0,00
Despesa Previdenciária	322.005,86	322.005,86	0,00	322.005,86	0,00
<b>Suficiência Financeira</b>	<b>207.951.501,4</b>	<b>207.951.501,44</b>	<b>0,00</b>	<b>207.951.501,4</b>	<b>0,00</b>

\* Corresponde aos valores dos balancetes do Fundo Previdenciário, incluindo as receitas intra-orçamentárias.

30. Conforme se verifica, partindo-se das informações acima, são obtidos valores iguais de insuficiência financeira no que diz respeito ao Fundo Previdenciário.

### OUTROS AJUSTES

31. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado foi considerada como receita de transferências.
32. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais das despesas do Estado a fim de incluir na execução orçamentária o montante relativo aos restos a pagar **não** processados (inscrição e cancelamento), conforme Quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados:



R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes* (A)	Restos a Pagar		Saldo Ajustado = (A) + (B) - (C)
		Inscritos (não processados) (B)	Cancelados** (C)	
Despesas Correntes	18.096.441.182,58	305.748.220,08	147.869.735,99	18.254.319.666,67
Despesas de Capital	2.695.924.068,95	132.000.273,57	74.839.211,11	2.753.085.131,41
<b>Total</b>	<b>20.792.365.251,53</b>	<b>437.748.493,65</b>	<b>222.708.947,10</b>	<b>21.007.404.798,08</b>

\*Corresponde aos valores das despesas liquidadas, lançados na entrada do SIMEM.

\*\* Inclui, também, o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

33. O quadro abaixo demonstra a conciliação entre os cancelamentos de restos a pagar informados no RREO do 2º bimestre de 2015 e os do Quadro 1.6 – Demonstrativo dos restos a pagar processados, não processados e cancelados do exercício de 2014.

R\$ 1,00

Discriminação	RREO 2º Bimestre (A)	Quadro 1.6 – Cancelamentos (Processados e Não Processados) (B)	Diferença = (A) - (B)
RP Processados	424.379,96	424.379,96	0,00
RP Não Processados	222.284.567,14	222.284.567,14	0,00
d/q RP (Exceto Intra Orçamentários)	218.783.705,26	-	-
d/q RP (Intra Orçamentários)	3.500.861,88	-	-
<b>Total</b>	<b>222.708.947,10</b>	<b>222.708.947,10</b>	<b>0,00</b>

34. As informações referentes ao cancelamento de restos a pagar estão compatíveis com aquelas publicadas no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre) de 2015.

35. Com relação à execução orçamentária também foram realizados os seguintes ajustes:

R\$1,00

Conta	Discriminação	Ajustes	
		Inclusão	Exclusão
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	(-) 666.286.787,70
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	(+) 666.286.787,70	-
<b>Total das Receitas</b>		<b>(+) 666.286.787,70</b>	<b>(-) 666.286.787,70</b>
3.3.4.0.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	(+) 4.831.021.321,77	-
3.1.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	(+) 24.921.053,70	-
3.3.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	(-) 24.921.053,70
<b>Total das Despesas</b>		<b>(+) 4.855.942.375,47</b>	<b>(-) 24.921.053,70</b>



36. Os ajustes especificados no quadro acima referem-se a:

- Foram reclassificados R\$ 666.286.787,70 da conta 1.7.3.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas para a conta 1.9.9.0.99.00 - Outras Receitas, referente ao valor de transferências correntes dos fundos SOCIAL (R\$ 507.378.200,59) e SEITEC (R\$ 158.908.587,11) em atendimento ao Termo de Entendimento Técnico para o triênio 2013-2015.
- Foram incluídos R\$ 4.831.021.321,77 na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas referentes à consideração das transferências constitucionais a municípios como despesa, pois são contabilizadas como deduções de receitas correntes nos balancetes do Estado. O quadro a seguir apresenta detalhamento do registro contábil utilizado pelo Estado para a apuração das transferências a municípios:

Conta Contábil do Balancete do Estado	Valor (R\$)
9.1.1.2.05.02.00 - Dedução do IPVA Municipal	(661.182.568,88)
9.1.1.3.02.01.02 - Dedução ICMS Municipal	(3.903.311.150,73)
9.7.2.1.01.12.02 - Dedução da Cota-Parte do IPI Exportação Municipal	(64.940.709,34)
9.7.2.1.01.13.02 - Dedução Cide Municipal	(1.055.613,68)
9.7.3.0.01.02.00 - Dedução de Transf. Instit. Priv.-FSOCIAL-Munic.	(105.669.004,63)
9.7.3.0.02.04.00 - Dedução Transferências de Instituições Privadas- SEITEC - Municipal	(39.381.562,64)
9.9.1.1.41.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de IPVA - Municipal	(1.830.014,38)
9.9.1.1.42.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - Municipal	(28.202.283,10)
9.9.1.3.14.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA – Municipal	(1.724.910,77)
9.9.1.3.15.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - Municipal	(10.665.091,14)
9.9.3.1.14.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa IPVA-Municipal	(2.502.849,61)
9.9.3.1.15.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa ICMS-Municipal	(10.555.562,87)
<b>TOTAL</b>	<b>(4.831.021.321,77)</b>

- Foram reclassificados R\$ 24.921.053,70 da conta 3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização para a conta 3.1.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, por se tratarem efetivamente de despesas de pessoal, cuja especificação indica substituição de Mão-de-Obra (LRF, Art. 18).

37. O quadro abaixo compara o valor obtido para as transferências a municípios pela soma das contas redutoras com os valores obtidos a partir da aplicação dos percentuais às receitas.



Discriminação	Receitas Totais	% Repassado	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença =(A) – (B)
IPVA	1.334.480.744,10	0,50	667.240.372,05	667.240.343,64	28,41
ICMS	15.810.936.638,39	0,25	3.952.734.159,60	3.952.734.087,84	71,76
IPI-Exp	259.762.839,19	0,25	64.940.709,80	64.940.709,34	0,46
CIDE	4.222.454,72	0,25	1.055.613,68	1.055.613,68	0,00
Fundo Social	422.611.867,83	0,25	105.652.966,96	105.669.004,63*	(16.037,67)
SEITEC	158.908.587,11	0,25	39.727.146,78	39.381.562,64	345.584,14
<b>Total</b>	<b>17.409.402.676,40</b>		<b>4.685.970.855,13</b>	<b>4.831.021.321,77</b>	<b>100,63</b>

(\*) A explicação está no parágrafo 39.

38. Consultado, o Estado informou, via correspondência eletrônica, que os percentuais aplicados ao Fundo Social e SEITEC que são repassados aos municípios são de 25%. Com relação a diferença descrita acima para o SEITEC, no valor de R\$ 345.584,14, o Estado informou, via correspondência eletrônica, que o recolhimento dessa receita aos Municípios não se dá no momento da entrada da receita, gerando diferenças entre a arrecadação do ano e as contas redutoras (efetivos repasses).
39. No caso do Fundo Social, o Estado encaminhou o documento “Questionamento – Diferenças de Valores FUNDOSOCIAL” explicando que o valor de R\$ 507.378.200,59, informado na rubrica 1.7.3.0.0.1.00 - Transferências de Instituições Privadas-FUNDOSOCIAL, representa a receita bruta, sendo necessário realizar alguns ajustes antes de aplicar os 25% referentes aos repasses aos municípios. No valor da receita bruta ocorreram as deduções referentes às doações contempladas nas rubricas das contas-correntes: 1.7.3.0.01.01.25 (R\$ 77.664.675,90), 1.7.3.0.01.01.05 (R\$ 6.875.498,83) e a da conta-corrente 9730.01.01.01 (evento 800615 que totaliza R\$ 162.002,29), totalizando R\$ 84.702.177,02. Ocorreram também, as seguintes deduções: 9730.01.01.01 (R\$ 48.116,86) e 9730.01.02.00 (R\$ 16.038,88), que totalizam R\$ 64.155,74. Após estes ajustes, o valor da receita será de R\$ 422.611.867,83. Em cima deste valor serão aplicados os 25% referentes aos repasses municipais, cujo valor será de R\$ 105.652.966,96. Comparando este valor com o valor da conta redutora (R\$ 105.669.004,63), tem-se uma diferença de R\$ 16.037,67, que conforme explicação do Estado, via correspondência eletrônica, é o resgate feito na conta do município referente aos processos de restituição, sendo assim contabilizado na conta redutora 9730.01.02.00 - Dedução de Transf. Instit. Priv.-FSOCIAL-Munic., juntamente com o valor que efetivamente é repassado aos municípios.
40. O quadro a seguir demonstra os ajustes efetuados na receita orçamentária pela exclusão dos valores de restituições e deduções contabilizados como “Deduções de Receita Orçamentária”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

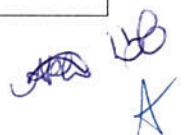
   
A

R\$ 1,00

<b>Balancete Consolidado</b>		
<b>Conta Contábil</b>		<b>Valor</b>
<b>Balancete do Estado</b>	<b>Ajuste SIMEM</b>	
9.1.1.2.04.31.00	1.1.1.2.04.31	(12.745,83)
9.1.1.2.04.34.00	1.1.1.2.04.34	(8.830,28)
9.1.1.2.05.03.00	1.1.1.2.05.00	(118.834,04)
9.1.1.2.07.03.00	1.1.1.2.07.00	(347.728,45)
9.1.1.3.02.01.03	1.1.1.3.02.01	(1.932.091,54)
9.1.2.1.17.00.00	1.1.2.1.17.00	(311,70)
9.1.2.1.99.01.00	1.1.2.1.99.00	(39.763,75)
9.1.2.1.99.02.00	1.1.2.1.99.00	(54,82)
9.1.2.2.99.00.00	1.1.2.2.99.00	(7.254,45)
9.2.1.0.29.01.00	1.2.1.0.29.01	(68.547,03)
9.2.1.0.29.07.00	1.2.1.0.29.07	(252.987,25)
9.2.1.0.29.08.00	1.2.1.0.29.08	(1.589.167,62)
9.2.1.0.29.09.00	1.2.1.0.29.09	(639.769,74)
9.2.1.0.29.10.00	1.2.1.0.29.10	(207.176,88)
9.2.1.0.29.11.00	1.2.1.0.29.11	(346.267,45)
9.2.1.0.29.12.00	1.2.1.0.29.12	(69.624,40)
9.2.1.0.99.00.00	1.2.1.0.99.00	(42.108,20)
9.3.0.0.99.00.00	2.3.0.0.99.00	(919,78)
9.3.1.5.00.00.00	1.3.1.5.00.00	(1.500,00)
9.3.2.5.00.00.00	1.3.2.5.00.00	(30.040.300,39)
9.3.2.8.10.00.00	1.3.2.8.10.00	(320,33)
9.3.3.3.00.00.00	1.3.3.3.00.00	(44.756,72)
9.4.2.0.00.00.00	1.4.2.0.00.00	(1.100,00)
9.6.0.0.01.00.00	1.6.0.0.01.00	(14.710,80)
9.6.0.0.03.00.00	1.6.0.0.03.00	(1.564,25)
9.6.0.0.05.00.00	1.6.0.0.05.00	(4.596,00)
9.6.0.0.13.00.00	1.6.0.0.13.00	(2.599,06)
9.6.0.0.14.00.00	1.6.0.0.14.00	(159.090,24)
9.6.0.0.16.00.00	1.6.0.0.16.00	(426,35)
9.6.0.0.20.00.00	1.6.0.0.20.00	(1.425,04)
9.6.0.0.24.00.00	1.6.0.0.24.00	(2.299,91)
9.7.2.1.99.00.00	1.7.2.1.99.00	(103.850,24)
9.7.3.0.01.01.00	1.9.9.0.99.00	(97.937,17)
9.7.3.0.05.01.00	1.7.3.0.00.00	(1.825,99)



9.7.3.0.06.00.00	1.7.3.0.00.00	(55.429,47)
9.7.6.1.99.00.00	1.7.6.1.99.00	(169.945,25)
9.7.6.4.00.00.00	1.7.6.4.00.00	(40.398,86)
9.9.1.1.35.00.00	1.9.1.1.35.00	(5.015,27)
9.9.1.1.42.03.00	1.9.1.1.42.01	(20.912.039,84)
9.9.1.3.15.03.00	1.9.1.3.15.01	(10.372.239,83)
9.9.1.9.15.00.00	1.9.1.9.15.00	(1.537.960,58)
9.9.1.9.35.00.00	1.9.1.9.35.00	(5.160,00)
9.9.1.9.48.00.00	1.9.1.9.48.00	(4.116,05)
9.9.1.9.50.00.00	1.9.1.9.50.00	(63.095,09)
9.9.1.9.99.00.00	1.9.1.9.99.00	(21.258,37)
9.9.2.1.00.00.00	1.9.2.1.00.00	(2.572,18)
9.9.2.2.01.00.00	1.9.2.2.01.00	(9.008,00)
9.9.2.2.07.00.00	1.9.2.2.07.00	(114.844,37)
9.9.2.2.10.00.00	1.9.2.2.10.00	(57.265,56)
9.9.3.1.07.00.00	1.9.3.1.07.00	(23.652,36)
9.9.3.1.14.03.00	1.9.3.1.14.00	(6.356,01)
9.9.3.1.15.03.00	1.9.3.1.15.01	(156.508,36)
9.9.3.2.99.00.00	1.9.3.2.99.00	(40.742,59)
9.9.9.0.02.00.00	1.9.9.0.02.00	(62.935,74)
9.9.9.0.99.00.00	1.9.9.0.99.00	(1.310.014,72)
<b>Subtotal</b>		<b>(71.133.044,20)</b>
<b>Balancete do Fundo Financeiro</b>		
<b>Conta Contábil</b>		<b>Valor</b>
<b>Balancete do Estado</b>	<b>Ajuste SIMEM</b>	
9.2.1.0.29.01.00	1.2.1.0.29.01	(50.630,98)
9.2.1.0.29.07.00	1.2.1.0.29.07	(231.205,60)
9.2.1.0.29.08.00	1.2.1.0.29.08	(1.589.167,62)
9.2.1.0.29.09.00	1.2.1.0.29.09	(639.769,74)
9.2.1.0.29.10.00	1.2.1.0.29.10	(207.176,88)
9.2.1.0.29.11.00	1.2.1.0.29.11	(346.267,45)
9.2.1.0.29.12.00	1.2.1.0.29.12	(69.624,40)
9.2.1.0.99.00.00	1.2.1.0.99.00	(42.108,20)
9.9.2.2.10.00.00	1.9.2.2.10.00	(57.265,56)
<b>Subtotal</b>		<b>(3.233.216,43)</b>
<b>Balancete do Fundo Previdenciário</b>		
<b>Conta Contábil</b>		<b>Valor</b>
<b>Balancete do Estado</b>	<b>Ajuste SIMEM</b>	



9.2.1.0.29.01.00	1.2.1.0.29.01	(17.916,05)
9.2.1.0.29.07.00	1.2.1.0.29.07	(21.781,65)
9.3.2.8.10.00.00	1.3.2.8.10.00	(320,33)
<b>Subtotal</b>		(40.018,03)
<b>Total</b>		(74.406.278,66)

## OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

41. A apuração da perda/ganho líquida do FUNDEB, cujo ajuste é feito automaticamente pelo SIMEM, é demonstrada no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Exercício	Recursos Repassados ao FUNDEB (A)	Recursos Recebidos do FUNDEB (B)	Perdas (B) – (A)	Complementação da União *
	9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	3.3.7.0.41.00	1.7.2.4.02.00
2014	2.776.279.165,08	1.921.306.431,23	(854.972.733,85)	0,00

\* A complementação da União não entra na apuração da perda/ganho líquido do FUNDEB.

42. O quadro a seguir apresenta o detalhamento do registro contábil das contribuições do Estado ao FUNDEB:

Recursos Repassados ao FUNDEB		
Código e descrição no plano de contas do Estado	Código e descrição da conta no SIMEM	Valor
9.1.1.2.05.01.00 – Dedução de Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB	9.1.1.1.2.05.00 - Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB	132.236.511,60
9.1.1.2.07.01.00 - Dedução de Receita de ITCMD para a Formação do FUNDEB	9.1.1.1.2.07.00 - Dedução de Receita de ITCMD para a Formação do FUNDEB	32.893.938,94
9.1.1.3.02.01.01 - Dedução ICMS para Formação do FUNDEB	9.1.1.1.3.02.00 - Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	2.341.986.674,41
9.7.2.1.01.01.00 - Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - FPE	9.1.7.2.1.01.01 - Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPE	185.846.661,90
9.7.2.1.01.12.01 - Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPI Exportação	9.1.7.2.1.01.12 - Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPI Exportação	38.964.425,74
9.7.2.1.36.00.00 - Ded. Rec. p/ Formação FUNDEB - ICMS Deson. LC 87/96	9.1.7.2.1.36.00 - Dedução de Rec Formação do FUNDEB – ICMS Deson–Lei Compl 87/96	10.504.581,72
9.7.3.0.01.03.00 - Ded. Transf. Inst.P-FSOCIAL-FUN	9.1.9.3.1.15.00 - Dedução Rec Form FUNDEB - Receita da Dívida Ativa do ICMS	253.187,05(*)
9.9.1.1.20.01.00 - Ded. Multas e Juros de ITCMD - FUNDEB	9.1.9.1.1.20.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de mora do ITCMD	2.371.351,81
9.9.1.1.41.01.00 - Ded. Multas/Juros de Mora de IPVA - FUNDEB	9.1.9.1.3.14.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do IPVA	366.001,50
9.9.1.1.42.01.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - FUNDEB	9.1.9.1.1.42.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ICMS	16.921.353,16
9.9.1.3.14.01.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA - FUNDEB	9.1.9.1.3.14.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do IPVA	344.848,94



9.9.1.3.15.01.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - FUNDEB	9.1.9.1.1.42.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ICMS	6.399.033,28
9.9.1.3.20.01.00 - Ded. Multas/Juros D.A de ITCMD - FUNDEB	9.1.9.1.1.20.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de mora do ITCMD	137.481,17
9.9.3.1.14.01.00 - Ded. Receita Dívida Ativa IPVA- FUNDEB	9.1.9.1.3.14.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do IPVA	500.461,44
9.9.3.1.15.01.00 - Ded. Receita Dívida Ativa ICMS - FUNDEB	9.1.9.1.1.42.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ICMS	6.331.849,52
9.9.3.1.20.00.00 - Ded.Receita da Dívida Ativa do ITCMD - FUNDEB	9.1.9.1.1.20.00 - Ded Rec Formação do FUNDEB - Multas e Juros de mora do ITCMD	220.802,90
<b>TOTAL</b>		<b>2.776.279.165,08</b>

(\*) Segundo Nota Explicativa encaminhada pelo Estado, verificou-se que o valor de R\$ 253.187,05 registrado na rubrica 9.7.3.0.01.03.00, refere-se ao registro da Cota Parte do FUNDEB Estadual dos recursos arrecadados pelo Fundo Social, cujo pagamento está sendo realizado através de parcelas desde o mês de setembro de 2013, aos municípios Lebon Régis e Fraiburgo, em cumprimento a decisões judiciais.

43. O quadro abaixo demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Estado:

R\$ 1,00

Discriminação	Receitas Totais	% da Lei nº 11.494/07	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença =(A) – (B)
IPVA <sup>1</sup>	1.334.355.554,05	0,50*0,20	133.435.555,41	133.447.823,48	(12.268,07 )
ITCD <sup>2</sup>	177.770.226,97	1,00*0,20	35.554.045,39	35.623.574,82	(69.529,43 )
ICMS <sup>3</sup>	15.777.563.758,82	0,75*0,20	2.366.634.563,82	2.371.892.097,42(*)	(5.257.533,60)
FPE	929.233.311,06	1,00*0,20	185.846.662,21	185.846.661,90	0,31
IPI-Exp	259.762.839,19	0,75*0,20	38.964.425,88	38.964.425,74	0,14
LC 87/96	52.522.908,72	1,00*0,20	10.504.581,74	10.504.581,72	0,02
<b>Total</b>	<b>18.531.208.598,81</b>		<b>2.770.939.834,46</b>	<b>2.776.279.165,08</b>	<b>(5.339.330,62)</b>

1 Inclui multas e juros de mora do IPVA e receita da dívida ativa do IPVA.

2 Inclui multas e juros de mora do ITCD.

3 Inclui multas e juros de mora do ICMS e receita da dívida ativa do ICMS.

(\*) Segundo a Informação nº 010/2015 encaminhada pelo Estado, verificou-se que o valor de R\$ 253.187,05 registrado na rubrica 9.7.3.0.01.03.00, refere-se ao registro da Cota Parte do FUNDEB Estadual dos recursos arrecadados pelo Fundo Social, cujo pagamento está sendo realizado através de parcelas desde o mês de setembro de 2013, aos municípios Lebon Régis e Fraiburgo, em cumprimento a decisões judiciais.

44. Consultado quanto às divergências, o Estado justificou em nota elaborada pelo Gerente de Informações Contábeis que para fazer a apuração do cumprimento dos percentuais, deve-se inicialmente deduzir as restituições do valor da receita arrecadada, para depois aplicar o percentual e então comparar com o montante registrado na conta de dedução por transferência, observando as naturezas de receita do beneficiário.
45. O valor da receita de transferência da gestão plena, extraído do sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), de R\$ 525.002.802,23 foi considerado para efeito de dedução no cálculo da RLR, por se tratar da apuração mais conservadora. Este valor não está conciliado com o informado

nos balancetes do Estado, cujo montante é de R\$ 611.352.551,83. Segundo Demonstrativo das Transferências do FNS por modalidade de repasse encaminhado pelo Estado (Quadro 1.27), os valores referentes à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde são contabilizados pelo FES nas contas de receita 1.7.2.1.33 – Transferências Recursos SUS – Repasses Fundo a Fundo (R\$ 608.396.253,43), 9.7.2.1.33 – Dedução da Receita de Transferências Recursos SUS (R\$ 0,00), 2.4.2.1.01 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (R\$ 2.956.298,40) e 2.4.2.1.99.02 – Outras Transferências da União – Adm. Indireta (R\$ 0,00), conforme quadro a seguir.

Mês	Informação do Balancete				TOTAL	Informação do FNS	Diferença
	1.7.2.1.33	2.4.2.1.99.02	2.4.2.1.01	9.7.2.1.33	(A)	(B)	(B)-(A)
jan	108.312.059,59		200.000,00		108.512.059,59	40.045.032,39	(68.467.027,20)
fev	40.099.982,76		2.484.838,40		42.584.821,16	43.224.368,68	639.547,52
mar	45.607.340,49				45.607.340,49	52.313.041,33	6.705.700,84
abr	51.782.806,67		71.460,00		51.854.266,67	38.291.374,49	(13.562.892,18)
mai	40.578.207,54				40.578.207,54	47.112.454,04	6.534.246,50
jun	45.762.500,70		200.000,00		45.962.500,70	52.944.005,01	6.981.504,31
jul	59.683.233,92				59.683.233,92	39.488.342,01	(20.194.891,91)
ago	43.310.572,12				43.310.572,12	51.219.489,85	7.908.917,73
set	51.897.747,28				51.897.747,28	40.679.902,74	(11.217.844,54)
out	41.509.747,05				41.509.747,05	39.856.662,32	(1.653.084,73)
nov	44.519.499,35				44.519.499,35	43.941.355,19	(578.144,16)
dez	35.332.555,96				35.332.555,96	35.886.774,18	554.218,22
<b>Total</b>	<b>608.396.253,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.956.298,40</b>	<b>0,00</b>	<b>611.352.551,83</b>	<b>525.002.802,23</b>	<b>(86.349.749,60)</b>

46. Na Nota anexa ao Quadro 1.27 (Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 002/2015), o Estado faz a conciliação entre os valores registrados nos balancetes e os informados pelo FNS. A conciliação do Estado parte do valor R\$ 531.284.450,10 para a Gestão Plena, sendo que R\$ 525.002.802,23 refere-se ao Fundo a Fundo, utilizado no cálculo da RLR, e R\$ 6.281.647,87 refere-se a Outros Pagamentos, que não entram no cálculo da RLR. O quadro a seguir detalha a conciliação entre os valores do FNS e os valores registrados pelo Estado.



R\$	
<b>Valores lançados no site do FNS</b>	<b>531.284.450,10</b>
( + ) valores lançados no site do FNS em nome dos Hospitais - IAE-PI (Hospital Miguel Couto - CNPJ 82.951.245/0018-07 e Hospital Regional de São José - CNPJ 82.951.245/0010-50 e contabilizados pelo FES em Receita, visto que o depósito é efetuado na conta bancária do FES.	44.000,00
( + ) Ressarcimento do SUS referente a ações judiciais que não foram lançados no site do FNS.	396.190,51
( + ) Valores lançados no site do FNS em 2013, porém contabilizados em jan/2014 no FES.	68.437.730,88
( + ) Valores lançados no FNS em nome dos FM de Joinville e Fpolis, porém, ressarcidos pelos municípios por se tratar de recursos pertencentes a Hospitais Estaduais. Tal fato se deve a administração ter sido cedida a estes municípios em exercícios passados, porém, já foram firmados os respectivos Termos de Rescisão de Cessão de Uso. Ressalta-se que, o FES não conseguiu atualizar o cadastro dos Hospitais junto ao FNS.	20.466.370,40
( - ) valores lançados no site do FNS em 2013, porém registrados em 2014 em Depósitos Diversas Origens pelo FES para repasse ao Hospital Universitário referente ao repasse aos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.	11.000,00
( - ) valores lançados no site do FNS, porém registrados em Depósitos Diversas Origens pelo FES para repasse ao Hospital Universitário referente ao repasse aos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.	121.000,00
( - ) Valores lançados no site do FNS em 2014, porém contabilizados em jan/2015 no FES.	9.144.190,06
( - ) Deduções da Receita	-
<b>(=) Valores lançados pelo FES em Receitas de Transferências do SUS (contas 1.7.2.1.33 e 2.4.2.1.01), valores lançados como Outras transferências do SUS- Qualisus (2.4.2.1.99.02) e valores lançados como Dedução Transferências Recursos SUS (9.7.2.1.33).</b>	<b>611.352.551,83</b>

47. Seguem as conciliações das informações sobre as receitas de transferências da União que estão divulgadas na página do Banco do Brasil, na internet, e as registradas nos balancetes do Estado:

R\$ 1,00			
<b>Discriminação</b>	<b>BB Internet (A)</b>	<b>Balancetes (B)</b>	<b>Diferenças =(A) - (B)</b>
FPE	929.233.311,06	929.233.311,06	0,00
FEP	3.817.012,94	3.817.012,94	0,00
IOF Ouro	91.560,43	91.560,43	0,00
LEI 87/96	52.522.908,72	52.522.908,72	0,00
IPI - Exp	259.762.839,19	259.762.839,19	0,00
FEX	45.645.063,75	45.645.063,75	0,00
CFM	4.390.308,83	4.390.308,83	0,00
CFH	42.701.196,20	42.701.196,20	0,00
CIDE	4.222.454,72	4.222.454,72	0,00
FUNDEB – Repasse	1.921.306.431,23	1.921.306.431,23	0,00
<b>Total</b>	<b>3.263.693.087,07</b>	<b>3.263.693.087,07</b>	<b>0,00</b>

48. Ressalte-se que as informações referentes às transferências da União, obtidas no *site* do Banco do Brasil, estão conciliadas com as do *site* do Tesouro. O quadro a seguir apresenta comparação entre os valores informados no site do BB e os valores informados no site da STN.



R\$ 1,00

Discriminação	BB Internet (A)	Site STN* (B)	Diferenças =(A) - (B)
FPE	929.233.311,06	929.233.311,45	(0,39)
IOF	91.560,43	91.560,43	0,00
IPI - Exportação	259.762.839,19	259.762.839,54	(0,35)
ICMS – Lei 87/96	52.522.908,72	52.522.908,75	(0,03)
FEX	45.645.063,75	45.645.063,75	0,00
CIDE	4.222.454,72	4.222.454,72**	0,00
FUNDEB	1.921.306.431,23	1.921.306.431,23	0,00
<b>Total</b>	<b>3.212.784.569,10</b>	<b>3.212.784.569,87</b>	<b>(0,77)</b>

(\*) A partir 2007, os valores do FPM, FPE, IPI-Exportação, ICMS LC 87/96 e do ITR descritos no site da STN, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

(\*\*) No site da STN o valor do CIDE apresentado (R\$ 3.166.841,04) já desconta os 25% (R\$ 1.055.613,68) referente ao repasse da União para os municípios.

49. Conforme descrição do TET, a apuração da dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, foi obtida considerando-se a base de cálculo e os percentuais mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Base de Cálculo	Valor Total 2014 (A)	Percentuais TET (B)	Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (C) = (A) x (B)
(+) ICMS Principal*	15.613.244.703,74	15%*75%	1.756.490.029,17
(+) ICMS Acessórias**	197.691.934,65	15%*75%	22.240.342,65
(-) Dedução de ICMS (Principal + Acessórias)***	33.372.879,57	15%*75%	3.754.448,95
(+) FPE	929.233.311,06	15%	139.384.996,66
(+) IPI-Exportação	259.762.839,19	15%*75%	29.223.319,41
(+) Lei Complementar nº 87/96	52.522.908,72	15%	7.878.436,31
<b>Total</b>	<b>17.019.082.817,79</b>		<b>1.951.462.675,24</b>

Não há indicação nos balancetes nem no Balanço Geral de recursos de Acessórios do FECEP.

(\*) ICMS principal corresponde a rubrica 1.1.1.3.02.00 do Balancete do Estado.

(\*\*) ICMS acessórias correspondem as rubricas 1.9.1.1.42.00, 1.9.1.3.15.00 e 1.9.3.1.15.00 do Balancete do Estado.

(\*\*\*) As deduções de ICMS principal e acessórias correspondem as rubricas 9113020103, 9911420300, 9913150300 e 9931150300 do Balancete do Estado.

50. Para efeito de registro, segue a apuração da Receita Líquida Real do Estado para o exercício de 2014:



R\$ 1,00

Mês	(I) Receitas Correntes	(II) Restituições / Deduções da Rec. Corrente	(III) Receita do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	(IV) Restituição de Receita do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	(V) Receita de Capital	(VI) Restituições / Deduções da Rec. de Capital	(VII) Operações de Crédito
jan/14	2.209.256.991,41	10.697.911,21	48.572.352,10	38.847,65	81.870.400,43	-	74.999.999,48
fev/14	2.087.667.545,02	10.781.962,60	56.788.728,13	38.529,66	36.906.078,02	-	33.482.324,31
mar/14	2.040.949.398,25	9.831.487,13	49.570.786,33	240.122,90	43.136.715,12	-	42.220.067,79
abr/14	2.066.955.451,49	(10.266.414,49)	53.138.857,79	236.119,46	35.665.361,80	-	29.966.112,89
mai/14	2.143.619.395,61	5.283.465,65	57.506.124,77	111.585,42	131.923.691,20	-	130.000.000,00
jun/14	2.154.138.467,53	5.831.193,01	49.898.809,19	122.804,30	392.948.273,62	-	389.530.678,65
jul/14	2.039.829.209,72	5.572.827,26	53.085.543,02	186.178,61	143.693.524,66	-	139.571.304,45
ago/14	2.111.909.974,69	5.881.867,44	64.303.731,31	126.130,67	175.622.923,26	-	89.346.290,12
set/14	2.246.724.055,06	6.277.385,74	56.914.551,83	135.025,21	331.676.856,72	560,00	323.718.494,64
out/14	2.304.047.895,55	5.995.812,88	59.732.034,30	76.470,25	97.551.471,98	359,78	74.149.804,96
nov/14	2.332.456.311,43	6.739.525,09	64.766.458,17	280.922,05	78.873.019,18	-	72.786.715,45
dez/14	2.430.210.842,30	8.505.100,90	106.382.146,87	1.680.498,28	345.085.112,66	-	343.655.912,97
<b>Total</b>	<b>26.167.765.538,06</b>	<b>71.132.124,42</b>	<b>720.660.123,81</b>	<b>3.273.234,46</b>	<b>1.894.953.428,65</b>	<b>919,78</b>	<b>1.743.427.705,71</b>

Mês	(VIII) Alienação de Bens	(IX) Transferências de Capital	(X) Transf. a União - SUS / Transf. Intergov. (Rec.Cap)	(XI) Transf. Voluntária da União	(XII) Transferências aos Municípios (Receitas Correntes)	(XIII) Gestão Plena	(XIV) Retorno do FUNDEB
jan/14	45.284,63	5.252.980,66	200.000,00	0,00	390.146.413,09	40.045.032,39	166.699.790,55
fev/14	23.482,55	2.122.085,38	3.300.066,04	0,00	376.642.728,95	43.224.368,68	162.745.537,85
mar/14	23.738,07	(64.647,46)	(139.647,46)	0,00	395.681.374,38	52.313.041,33	150.227.776,49
abr/14	952.330,31	3.650.785,85	71.460,00	0,00	392.018.719,49	38.291.374,49	151.363.597,81
mai/14	163.981,87	367.000,00	-	0,00	397.654.060,22	47.112.454,04	165.502.445,53
jun/14	1.193.355,08	700.000,00	200.000,00	0,00	411.570.500,10	52.944.005,01	156.620.456,85
jul/14	24.453,97	2.396.079,54	0,00	0,00	384.815.929,71	39.488.342,01	145.025.683,87
ago/14	24.686,29	3.338.526,81	0,00	0,00	391.526.730,54	51.219.489,85	155.133.290,94
set/14	2.172.313,31	2.218.125,00	0,00	0,00	426.526.972,39	40.679.902,74	158.316.152,44
out/14	183.712,66	3.500.000,00	-	0,00	426.151.263,06	39.856.662,32	165.409.241,14
nov/14	1.275.566,37	3.500.000,00	-	0,00	427.509.196,35	43.941.355,19	172.688.349,77
dez/14	244.413,05	-	0,00	0,00	410.777.433,49	35.886.774,18	171.574.107,99
<b>Total</b>	<b>6.327.318,16</b>	<b>26.980.935,78</b>	<b>3.631.878,58</b>	<b>0,00</b>	<b>4.831.021.321,77</b>	<b>525.002.802,23</b>	<b>1.921.306.431,23</b>

Mês	(XV) Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07	RLR = [(I) - (II) - (XIV)] - [(III) - (IV)] + V - VI - VII - VIII - IX + X + XI - XII - XIII - XV	Número Índice IGP-DI (2014)	RLR a Preços de Dezembro de 2014	RLR a Preços de Dezembro de 2012
jan/14	167.934.376,61	1.386.972.098,78	533,20	1.433.669.516,65	
fev/14	159.958.185,18	1.282.142.815,11	537,70	1.314.204.552,34	
mar/14	155.087.404,30	1.229.295.560,45	545,68	1.241.606.898,58	
abr/14	153.926.045,77	1.289.886.982,84	548,15	1.296.955.952,72	
mai/14	158.601.103,90	1.313.464.036,25	545,65	1.326.696.117,89	
jun/14	158.765.241,02	1.320.355.306,54	542,19	1.342.162.596,50	
jul/14	145.053.190,46	1.268.675.558,70	539,21	1.296.766.131,01	
ago/14	154.254.083,41	1.372.630.331,91	539,55	1.402.138.513,21	
set/14	165.638.970,22	1.396.072.508,68	539,65	1.425.823.020,31	
out/14	169.396.435,91	1.457.300.510,77	542,85	1.479.571.300,54	
nov/14	181.762.787,10	1.436.640.299,17	549,04	1.442.158.793,98	
dez/14	181.084.851,37	1.518.865.712,42	551,15	1.518.865.712,42	
<b>TOTAL</b>	<b>1.951.462.675,24</b>	<b>16.272.301.721,62</b>		<b>16.520.619.106,14</b>	<b>15.085.842.023,83</b>

51. META 2 – Para efeito de registro, segue a apuração do Resultado Primário do Estado para o exercício de 2014:

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valores</b>
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	26.167.765.538,06
(+)	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.895.017.428,65
(-)	1.7.2.4.01.00	Retorno do FUNDEB	1.921.306.431,23
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.743.427.705,71
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.391.318,16
(+)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das receitas do Fundo Previdenciário referentes à Alienação de Bens	64.000,00
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	515.420.786,57
(+)	<u>Ajuste</u>	Dedução da Remuneração de Depósitos Bancários	30.040.300,39
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	385.240,81
(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(-)	<u>Ajuste</u>	Deduções Receita Corrente	71.132.124,42
(-)	<u>Ajuste</u>	Deduções Receita de Capital	919,78
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das receitas (líquidas das deduções) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	717.450.889,35
=	<b>SOMA</b>	<b>(1) – Receita Bruta (Receita Primária)</b>	<b>23.117.371.851,07</b>
(-)	3.3.4.0.81.00	(2) – Dedução das Transferências aos Municípios	4.831.021.321,77
=	<b>(1) – (2)</b>	<b>(3) – Receita Líquida</b>	<b>18.286.350.529,30</b>
(+)	3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	18.402.189.402,66
(+)	4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	2.827.924.342,52
(-)	3.2.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	810.887.866,64
(-)	4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	561.954.577,94
(-)	3.3.4.0.81.00	Dedução das Transferências aos Municípios	4.831.021.321,77
(-)	<u>Ajuste</u>	Amortizações do Parcelamento EPAGRI, classificadas originalmente nas rubricas 3.1.9.0.91.17 e 3.3.9.0.91.53 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	4.491.248,02
(-)	<u>Ajuste</u>	Amortizações dos Demais Parcelamentos INSS, classificadas originalmente na rubrica 3.1.9.0.92.13 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	2.687.908,72
(-)	<u>Ajuste</u>	Amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (CIDASC), classificadas originalmente na rubrica 3.3.9.0.92.69 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	403.422,77
(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento Ministério Público, classificados originalmente na rubrica 3.1.9.1.13.67 e 3.1.9.1.92.60 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	17.349.254,29

*Handwritten signature and initials*



(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento PASEP, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.90 e 3.3.9.0.92.89 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	7.063.124,20
(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69; 3.3.9.0.92.69 (encargos) e 3.1.9.0.92.68; 3.3.90.92.68 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	990.492,39
(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 12.810/2013, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69; 3.1.9.0.92.56; 3.1.9.0.92.69; 3.3.9.0.92.56 (encargos) e 3.1.9.0.92.54; 3.1.90.92.68; 3.3.9.0.92.54 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	13.946.879,88
(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (SANTUR E FESPORTE), classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.68 (encargos) e 3.1.9.0.92.69; 3.3.90.92.69; (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	350.936,57
(-)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações dos Tributos Federais Renegociados, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.83; 3.3.9.0.92.88 (encargos) e 3.3.9.0.92.50; 3.3.90.92.87 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	1.486.179,96
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de transferências constitucionais a Municípios como DESPESA, pois são contabilizadas como deduções de receitas correntes nos balancetes do Estado.	4.831.021.321,77
(+)	<u>Ajuste</u>	Perda com FUNDEB	854.972.733,85
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das despesas (líquidas das deduções) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	3.818.729.733,11
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das despesas previdenciárias com inativos dos demais poderes, pois já estão incluídas no cálculo do repasse para cobertura da insuficiência financeira	346.637.215,03
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão da Insuficiência Financeira do Fundo Financeiro	2.748.259.229,10
(-)	<u>Ajuste</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	222.708.947,10
=	<b>Soma</b>	<b>(4) – Despesa não Financeira (Despesa Primária)</b>	<b>19.023.657.921,51</b>
=	<b>(3) – (4)</b>	<b>Resultado Primário</b>	<b>(737.307.392,21)</b>

52. O resultado primário apurado para fins do Programa está divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00			
Discriminação	Programa (A)	RREO 6º bimestre (B)	Diferença = (A) – (B)
Resultado Primário	<b>(737.307.392,21)</b>	<b>(555.788.112,48)</b>	<b>(83.225.836,03)</b>

*[Handwritten signatures and initials]*

53. A conciliação entre o valor do resultado primário apurado para fins do Programa e o apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre está descrita no quadro a seguir:

<b>Resultado Primário RREO</b>	<b>(555.788.112,48)</b>
(-) Receitas Correntes dos Fundos Financeiro e Previdenciário (líquidas de restituições)	717.386.889,35
(+) Remuneração Investimentos RPPS	63.565.927,23
(-) Ded. da Rem. dos Inv. do RPPS	320,33
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.219.139.914,45
(+) Amortização de Empréstimos	19.923.105,52
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	8.621.154,16
(-) Inclusão da Insuficiência Financeira	2.748.259.229,10
(+) Exclusão das despesas (líquidas das deduções) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	3.818.729.733,11
(+) Exclusão das despesas previdenciárias com inativos dos demais poderes, pois já estão incluídas no cálculo do repasse para cobertura da insuficiência financeira	346.637.215,03
(+) Juros e Amortizações de Dívidas classificadas como despesas não financeira *	48.769.446,80
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	222.708.947,10
(-) Concessão de Empréstimos	8.446.147,13
<b>Resultado Primário - Anexo I</b>	<b>(737.307.392,21)</b>

### ATRASO/DEFICIÊNCIA

54. Para efeito de registro, segue a apuração do Atraso/Deficiência do Estado para o exercício de 2014:

R\$ 1,00

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valores</b>
(-)	<b>APURADO</b>	<b>Resultado Primário</b>	<b>(737.307.392,21)</b>
(+)	3.2.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	810.887.866,64
(+)	4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	561.954.577,94
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.743.427.705,71
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.391.318,16
(+)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das receitas do Fundo Previdenciário referentes à Alienação de Bens	64.000,00
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	515.420.786,57
(+)	<u>Ajuste</u>	Dedução da Remuneração de Depósitos Bancários	30.040.300,39
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	385.240,81



(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(+)	<u>Ajuste</u>	Amortizações do Parcelamento EPAGRI, classificadas originalmente nas rubricas 3.1.9.0.91.17 e 3.3.9.0.91.53 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	4.491.248,02
(+)	<u>Ajuste</u>	Amortizações dos Demais Parcelamentos INSS, classificadas originalmente na rubrica 3.1.9.0.92.13 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	2.687.908,72
(+)	<u>Ajuste</u>	Amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (CIDASC), classificadas originalmente na rubrica 3.3.9.0.92.69 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	403.422,77
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento Ministério Público, classificados originalmente na rubrica 3.1.9.1.13.67 e 3.1.9.1.92.60 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	17.349.254,29
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento PASEP, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.90 e 3.3.9.0.92.89 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	7.063.124,20
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69; 3.3.9.0.92.69 (encargos) e 3.1.9.0.92.68; 3.3.90.92.68 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	990.492,39
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 12.810/2013, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69; 3.1.9.0.92.56; 3.1.9.0.92.69; 3.3.9.0.92.56 (encargos) e 3.1.9.0.92.54; 3.1.90.92.68; 3.3.9.0.92.54 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	13.946.879,88
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (SANTUR E FESPORTE), classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.68 (encargos) e 3.1.9.0.92.69; 3.3.90.92.69; (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	350.936,57
(+)	<u>Ajuste</u>	Encargos e amortizações dos Tributos Federais Renegociados, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.83; 3.3.9.0.92.88 (encargos) e 3.3.9.0.92.50; 3.3.90.92.87 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 4.6.9.0.71.00.	1.486.179,96
=	<b>SOMA</b>	<b>Atraso/Deficiência</b>	<b>(76.601.467,27)</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
  


55. META 3 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para o exercício de 2014:

### DESPESAS COM PESSOAL

RS 1,00

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
(+)	3.1.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.236.978.801,33
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de Restos a Pagar (RP) inscritos	14.896.348,92
(-)	<u>Ajuste</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	820.587,46
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de despesas previdenciárias	4.164.385.608,28
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão da insuficiência financeira	2.748.259.229,10
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento MP	17.349.254,29
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento EPAGRI	3.802.329,42
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11	393.708,76
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13	12.910.268,96
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (SANTUR e FESPORTE)	278.299,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	2.687.908,72
(+)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação da despesa da rubrica 3.3.9.0.34.00 para a rubrica 3.1.9.0.34.00 por tratar-se de despesa com pessoal	24.921.053,70
(-)	3.1.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	142.146.017,34
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento EPAGRI	3.802.329,42
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de desp. previd. da conta 3.1.9.0.91.00	11.402.512,46
(-)	3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	77.315.469,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11	393.708,76
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13	12.910.268,96
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (SANTUR e FESPORTE)	278.299,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	2.687.908,72
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de despesa previdenciária da conta 3.1.9.0.92.00	10.462.144,78
(-)	3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	146.621.069,55
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de RP Inscritos da conta 3.1.9.0.94.00	11.722.832,25
(-)	3.1.9.1.91.00	Sentenças Judiciais (intra)	0,00
(-)	3.1.9.1.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (intra)	13.969.349,18
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento MP	12.670.918,08
(-)	3.1.9.1.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra)	0,00
=	<b>Soma</b>	<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>10.485.260.820,23</b>



**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

R\$ 1,00

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	26.167.765.538,06
(-)	1.7.2.4.01.00	Retorno do FUNDEB	1.921.306.431,23
(-)	<u>3.3.4.0.81.00</u>	Transferências Constitucional aos Municípios	4.831.021.321,77
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das Restituições / Deduções de Receitas Correntes	71.132.124,42
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão das Receitas Previdenciárias	717.386.889,35
=	<b>Soma</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	18.626.918.771,29
		<b>Relação Despesa com Pessoal / RCL</b>	<b>56,29%</b>

56. O valor apurado para as Despesas de Pessoal, para fins do Programa, **não** pode ser conciliado com o valor da Despesa Bruta com Pessoal apresentado pelo Estado do RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

			R\$ 1,00
	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
=	<b>APURADA</b>	<b>DESPESA DE PESSOAL (Programa)</b>	<b>10.485.260.820,23</b>
(+)	3.1.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	142.146.017,34
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento EPAGRI	3.802.329,42
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de desp. previd. da conta 3.1.9.0.91.00	11.402.512,46
(+)	3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	77.315.469,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11	393.708,76
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13	12.910.268,96
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (SANTUR e FESPORTE)	278.299,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	2.687.908,72
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de despesa previdenciária da conta 3.1.9.0.92.00	10.462.144,82
(+)	3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	146.621.069,55
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de RP Inscritos da conta 3.1.9.0.94.00	11.722.832,25
(+)	3.1.9.1.91.00	Sentenças Judiciais (intra)	0,00
(+)	3.1.9.1.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (intra)	13.969.349,18
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento MP	12.670.918,08
(+)	3.1.9.1.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra)	0,00
(-)	<u>Ajuste</u>	Despesas de Pessoal Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	14.896.348,92
(+)	<u>Ajuste</u>	Despesas da Previdência pagas com Recursos Vinculados	1.416.126.379,18
=	<b>APURADA</b>	<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>12.223.657.497,59</b>
	<b>PUBLICADA</b>	<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (RGF 3º Quadrimestre)</b>	<b>12.080.778.196,71</b>
=	<b>DIFERENÇA</b>	<b>DESPESA APURADA – DESPESA PUBLICADA</b>	<b>142.879.300,88</b>

57. Consultado quanto à divergência, o Estado não apresentou explicação, enviou apenas o quadro abaixo mostrando como foi calculada a despesa bruta com pessoal do poder executivo publicada no RGF 3º quadrimestre.



EXECUTIVO	DADOS RETIRADOS DO RGF DOS PODERES				Procuradoria e Defensoria	TOTAL
	ALESC	TCE	JUDICIARIO	MP		
3.1	10.145.949.617,79					
3.1.90.11.24	- 5.412.165,88					
3.1.90.59	- 45.400.641,28					
3.1.90.92.59	- 28.499,83					
Procuradoria Geral junto ao TCE e Defensoria Pública	- 29.811.828,28					
Indenizações da SSP e Saúde	- 112.191.630,77					
3.3	24.921.053,70					
Pensionistas dos Poderes Pago pelo Executivo	- 120.671.146,72					
<b>TOTAL DESPESA BRUTA</b>	<b>9.857.354.758,73</b>	<b>389.878.085,47</b>	<b>177.772.618,59</b>	<b>1.219.151.181,74</b>	<b>406.809.723,90</b>	<b>29.811.828,28</b>
						<b>12.080.778.196,71</b>

58. META 4 – Para efeito de registro, segue a apuração das Receitas de Arrecadação Própria do Estado para o exercício de 2014:

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valor
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	26.167.765.538,06
(-)	<u>Ajuste</u>	Retorno do FUNDEB	1.921.306.431,23
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Receitas Previdenciárias	717.386.889,35
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão Restituições/Deduções Rec. Corrente	71.132.124,42
(-)	1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Receita Tributária)	1.053.624.819,76
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.1.1.2.04.00	21.576,11
(-)	1.1.1.3.02.00	ICMS	15.613.244.703,74
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.1.1.3.02.00	1.932.091,54
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	515.420.786,57
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.3.2.5.00.00	30.040.300,39
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores mobiliários	385.240,81
(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(-)	1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	5.062.352.850,02
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.7.2.1.99.00	103.850,24
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.7.3.0.00.00	57.225,46
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do Fundo Social e SEITEC	666.286.817,70
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.7.6.1.99.00	169.945,25
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.7.6.4.00.00	40.398,86
(-)	<u>Ajuste</u>	Retorno do FUNDEB	1.921.306.431,23
(+)	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.895.017.428,65
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão Restituições/Deduções Rec. Capital	919,78
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Receita Previdenciária	64.000,00
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.743.427.705,71
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.391.318,16
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Receita Previdenciária	64.000,00
(-)	2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	26.980.935,78
=	<b>SOMA</b>	<b>(1) – Outras Receitas Arrecadação Própria</b>	<b>3.951.086.878,16</b>
(+)	1.1.1.3.02.00	(2) – ICMS	15.613.244.703,74
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de Rest./Ded. da conta 1.1.1.3.02.00	1.932.091,54
=	<b>(1) + (2)</b>	<b>(3) – Receitas de Arrecadação Própria</b>	<b>19.562.399.490,36</b>

## 59. META 5 – Para efeito de registro, segue a apuração das Outras Despesas Correntes do Estado para o exercício de 2014:

RS 1,00

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
(+)	3.3.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	5.048.574.514,61
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos	290.851.871,16
(-)	<u>Ajuste</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	147.049.148,53
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão das Transf. Munic. cont. ded. Rec. Corr.	4.831.021.321,77
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de despesas Previdenciárias	981.339,82
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11	596.783,63
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13	1.036.610,92
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento PIS/PASEP	7.063.124,20
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (SANTUR e FESPORTE)	72.636,78
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida dos Tributos Federais Renegociáveis	1.486.179,96
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (CIDASC)	403.422,77
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das Amortizações do Parcelamento EPAGRI	688.918,60
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação da despesa da rubrica 3.3.9.0.34.00 para a rubrica 3.1.9.0.34.00 por tratar-se de despesa com pessoal	24.921.053,70
(+)	<u>Ajuste</u>	Perda com FUNDEB	854.972.733,85
(-)	3.3.4.0.81.00	Dedução das Transferências aos Municípios	4.831.021.321,77
(-)	3.3.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	177.516.894,16
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de RP Inscritos da conta 3.3.9.0.91.00	9.620.859,75
(-)	<u>Ajuste</u>	Cancelamento de RP da conta 3.3.9.0.91.00	3.245.372,25
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de desp. Prev. da conta 3.3.9.0.91.00	980.789,82
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das Amortizações do Parcelamento EPAGRI	688.918,60
(+)	3.1.9.0.94.00	Indenizações Trabalhistas	146.621.069,55
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de RP Inscritos da conta 3.1.9.0.94.00	11.722.832,25
(+)	3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	77.315.469,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11	393.708,76
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13	12.910.268,96
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Indireta (SANTUR e FESPORTE)	278.299,79
(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	2.687.908,72
(-)	<u>Ajuste</u>	Exclusão de despesa previdenciária da conta 3.1.9.0.92.00	10.462.144,78
(+)	3.1.9.1.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (intra)	13.969.349,18



(-)	<u>Ajuste</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento MP	12.670.918,08
(+)	3.1.9.1.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra)	0,00
=	<b>Soma</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	6.038.102.699,15
		<b>Receita Líquida Real</b>	16.272.301.721,62
		<b>Relação ODC / RLR</b>	<b>37,11%</b>

60. META 6 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Investimentos e Inversões do Estado para o exercício de 2014:

RS 1,00

	<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
(+)	4.4.0.0.00.00	Despesas de Investimentos	2.059.033.020,32
(-)	4.4.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	378.085,30
(+)	<u>Ajuste</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos	132.000.273,57
(-)	<u>Ajuste</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	74.839.211,11
=	<b>Soma</b>	<b>Despesas com Investimentos</b>	<b>2.115.815.997,48</b>
		<b>Receita Líquida Real</b>	<b>16.272.301.721,62</b>
		<b>Relação Investimentos / RLR</b>	<b>13,00%</b>


## APONTAMENTOS DO TCE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO ANO DE 2014

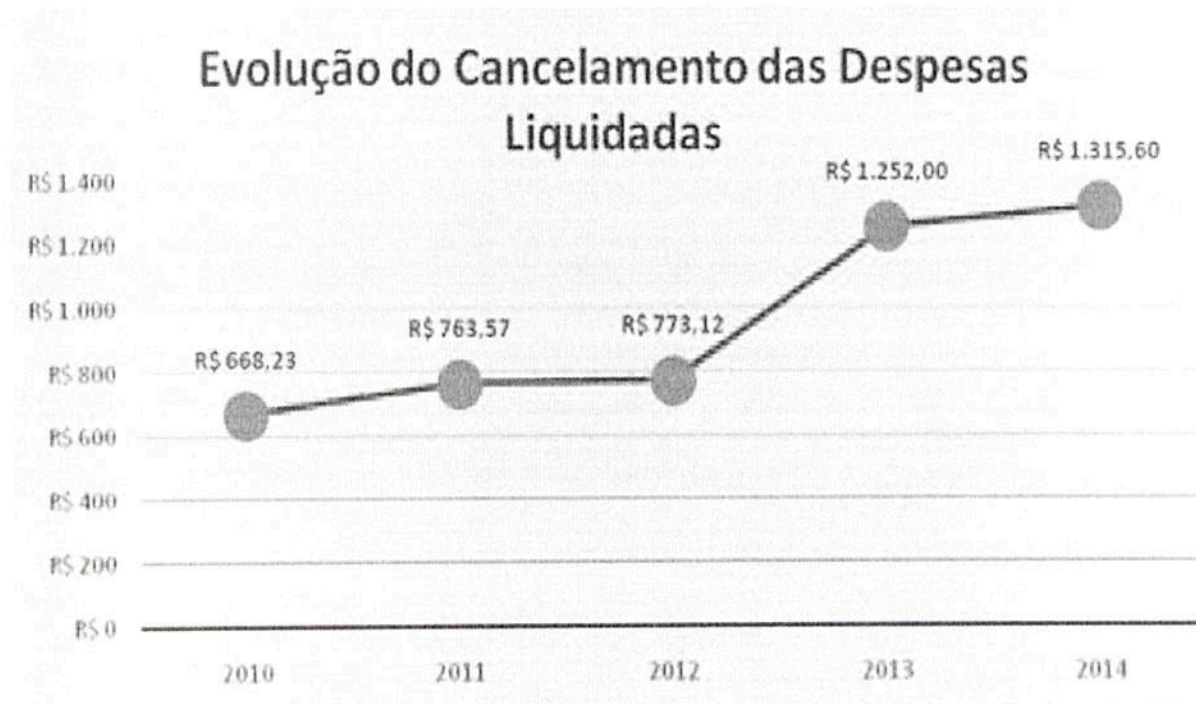
61. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2014, colocou a seguinte ressalva com relação ao cancelamento de despesas liquidadas:

*“ Recorrência e ampliação do montante dos cancelamentos de despesas liquidadas, sem controle que possibilite a transparência do procedimento, que no exercício sob análise alcançaram o montante de R\$ 1,31 bilhão, prejudicando a confiabilidade dos dados contábeis apresentados e contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64”.*

62. O Relatório Técnico do TCE/SC destaca ainda a evolução dos cancelamentos em 2014, devido a não adoção das medidas necessárias para a correção dessa situação:

*“Destaque-se, mais uma vez, que não se trata de afirmar que os cancelamentos realizados em 2014, ora mencionados, constituem atos de má fé que objetivam mascarar uma determinada situação de déficit orçamentário e financeiro. Contudo, o fato é que, apesar desta situação ter sido objeto de recomendação na apreciação das contas dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, os valores de cancelamentos aumentaram no exercício de 2014, revelando que o Estado não adotou as medidas necessárias para corrigir esta situação. Ao contrário, mais uma vez, a situação piorou”.*

63. O gráfico abaixo, retirado do Relatório Técnico do TCE/SC, mostra a evolução, nos últimos anos, dos cancelamentos das despesas liquidadas para o Estado de Santa Catarina.



Fonte: Balançetes Contábeis – SIGEF 2010-2014  
Inflator utilizado: IGP-DI médio  
Nota: Em Milhões

*[Assinatura]*



64. Questionado a respeito dessa ressalva do TCE, o Estado encaminhou a Informação Técnica Contábil nº 013/2015, de 05 de agosto de 2015, com a seguinte explicação:

“ A ressalva do TCE/SC vai no sentido da dificuldade de separar o que configura o estorno da despesa liquidada, do cancelamento propriamente dito, da despesa liquidada. O primeiro configura ajustes por erros cometidos ou observados após a fase da liquidação. Já o segundo não deveria ocorrer, salvo justificativa que fundamentasse o cancelamento”.

65. O Estado salienta, na mesma Informação encaminhada, que o estorno como forma de retificação de registro contábil está previsto na NBC T 16.5 e encaminha a tabela abaixo informando os principais motivos de cancelamentos/estornos de despesas liquidadas, sem, entretanto, separar o que se refere a estorno e o que se refere a cancelamentos de despesa liquidada.

**Quadro 1: Cancelamentos/estornos de Liquidação Realizados em 2014**

Tipo de Estorno	Total 2014 (R\$)	Percentuais
Liquidação da Folha	546.516.547,11	44,83%
Devolução de Recursos	56.720.211,52	4,65%
Liquidação de Convênio	55.359.556,92	4,54%
Liquidação de Arquivos de Prestadores	2.087.408,12	0,17%
Liquidação em Geral	558.475.937,10	45,81%
TOTAL	1.219.159.660,77	100,00%

66. Conforme destacado pelo Estado na Informação Técnica Contábil nº 013/2015, de 05 de agosto de 2015:

“O principal motivo de cancelamentos/estornos de despesas liquidadas é a rotina de contabilização da folha de pagamento, especialmente, a provisão do 13º salário, que é liquidada mensalmente para fim de obediência ao princípio da competência e, quando do pagamento, ocorrem estornos para regularização da fonte que deverá ser paga a despesa. Das despesas comuns (exceto a folha) os principais erros decorrem de equívocos do usuário no momento de informar valores, fontes de recursos, retenções, etc”.

67. De forma complementar, na Informação Técnica Contábil nº 016/2015, de 13 de outubro de 2015, o Estado aponta detalhamentos das razões para o cancelamento de cada um dos “Tipos de Estorno” constantes do quadro da página 2:

- a. Liquidação da Folha: segundo a informação do Estado, “*deve ser considerado como uma regularização de dados e não efetivamente um cancelamento de despesa liquidada, pois na rotina do sistema de execução orçamentária e financeira para a contabilização da folha de pagamento, especialmente a provisão para 13º salário, a despesa é liquidada mensalmente para fins de obediência ao princípio da competência, bem como para fins da elaboração do Demonstrativo de Gasto com Pessoal da LRF. Porém, quando do pagamento, ocorrem estornos para regularização da fonte que deverá ser paga a despesa, conforme a disponibilidade financeira existente. Assim, a folha é estornada, porém, é empenhada, liquidada novamente e paga*”;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



- b. Devolução de recursos: segundo informação do Estado, *“é considerado um estorno, ou seja, são devoluções de recursos pagos pela unidade gestora, dentro do mesmo exercício da execução da despesa. Ocorre principalmente nos casos de adiantamento de recursos e convênios. Os estornos de empenhos pagos são realizados por meio da funcionalidade ‘Estornar Nota Empenho Paga’ no módulo ‘Execução Orçamentária’ ocorrendo o estorno de toda a execução orçamentária referente ao valor da devolução do recurso”*;
- c. Liquidação de Convênio/Transferências: segundo a informação do Estado, *“estes cancelamentos foram decorrentes do encerramento do exercício, tendo em vista que as transferências voluntárias deveriam ser pagas até final de novembro, conforme disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 2.444/14. Portanto, as parcelas previstas para o exercício que não foram pagas foram canceladas e remanejadas para o exercício seguinte”*;
- d. Liquidação de Arquivos de Prestadores: segundo a informação do Estado, *“existe uma rotina no sistema de execução orçamentária e financeira de envio de arquivos para pagamento de credores em lote, contendo os dados necessários para geração automática de empenhos, liquidações e ordens bancárias, sendo utilizados quando o volume de operações é muito grande e se torna inviável ser realizado um a um, como por exemplo, o pagamento dos médicos do plano de saúde do Estado. Nos casos de cancelamentos ocorridos por meio desta rotina, verifica-se uma situação de regularização de liquidação da despesa, ou seja, quando ocorre algum problema no arquivo em relação a um prestador. (...) Neste caso, o usuário tem a opção de selecionar o prestador com erro ou selecionar todos os prestadores que constam do arquivo cuja liquidação já foi feita para reproprocessamento. Caso a escolha do usuário seja pelo arquivo completo, isto é, todos os prestadores, as liquidações já feitas serão estornadas, e no reproprocessamento do arquivo sem o erro serão liquidadas novamente e pagas”*;
- e. Liquidação em Geral: segundo a informação do Estado, *“embora este item represente um percentual considerável, ressaltamos que uma parte refere-se a cancelamento efetivo de despesa liquidada, e outra parte relevante é decorrente de regularizações de informações por erros no momento da liquidação, como, por exemplo, erro no valor, retenção indevida, etc. Assim, o usuário, após liquidar uma despesa e verificar o erro, cancela a liquidação e efetua nova liquidação com as informações corretas. Deste modo, não houve efetivamente um cancelamento de despesa liquidada, e sim uma regularização da liquidação, pois ocorreu uma nova liquidação e o credor foi pago”*.

68. Ainda na Informação Contábil n.º 016/2015, de 13 de outubro de 2015, o Estado informa que a totalidade dos cancelamentos de despesas liquidadas relativos à liquidação da folha de pagamentos (R\$ 546.516,547,11), a totalidade dos cancelamentos de despesas liquidadas relativas à liquidação de arquivos de prestadores (R\$ 2.087.408,12) foram regularizadas e pagas no exercício de 2014. Do valor dos cancelamentos de despesas liquidadas relativos a “liquidação em geral” (R\$ 558.475.937,10), foi regularizado e pago no exercício de 2014 o valor de R\$ 404.443.133,72, sendo que R\$ 116.140.776,58 em novos empenhos de despesa e R\$ 288.302.357,14 em novas liquidações do mesmo empenho original. Assim, restou o valor de

*Handwritten signatures and initials:*  
A signature in blue ink.  
The initials "AB" in blue ink.  
A large blue "X" mark.



R\$ 266.112.571,82 referentes a cancelamentos de despesas liquidadas que não foram novamente liquidadas.

69. Com relação aos cancelamentos de despesas liquidadas não regularizadas por meio de novas liquidações (R\$ 266.112.571,82), o Estado explica na Informação Contábil n.º 016/2015, de 13 de outubro de 2014, que não houve nova liquidação dessas despesas em função de:

- *R\$ 56.720.211,52 refere-se a estornos de empenhos pagos em virtude da devolução de parte da despesa realizada via depósito nas contas do governo;*
- *R\$ 55.359.556,92 refere-se a convênios e outras transferências voluntárias;*
- *R\$ 42.663.290,89 refere-se a cancelamentos de liquidações do tipo em geral, do Poder Executivo, que não foram identificados novos empenhos ou liquidações; e*
- *R\$ 111.369.512,49 de estornos de liquidações em geral dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que o Poder Executivo não tem informações detalhadas dos motivos de cancelamentos em virtude da autonomia administrativa e financeira entre os Poderes.*

70. Com relação aos cancelamentos de despesas liquidadas do tipo em geral do Poder Executivo que não foram regularizadas por meio de novas liquidações (R\$ 42.663.290,89), o Estado informa, ainda, que *“grande parte ainda é resultante de erros, mesmo não havendo novas liquidações ou reempenho da despesa, pois são decorrentes de cancelamentos de diárias em que o servidor não viajou, erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada, e ainda valores estornados em decorrência de problemas com o credor, como falta de CNDs, cancelamentos em decorrência de infrações e cláusulas contratuais, desapropriação de imóveis que não foram efetivadas pelo Poder Público/DEINFRA”*. Apesar de informar que parte desse montante é relativo a erros, o Estado não apresenta os montantes relativos a erros na liquidação das Notas de Empenho. Além disso, o Estado não apresenta justificativas para o cancelamento de despesas liquidadas propriamente ditos que não foram regularizados por meio de novas liquidações.

71. O Estado conclui a Informação afirmando que tem trabalhado para minimizar erros durante a execução orçamentária e tem investido na evolução do SIGEF/SC, visando segregar os estornos de despesas liquidadas dos cancelamentos das despesas liquidadas.

72. Conforme as explicações apresentadas pelo Estado, não foi possível identificar que os procedimentos de cancelamento de despesas liquidadas estejam em desacordo com o que preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN, não requerendo, portanto, nenhum ajuste referente a estes valores na avaliação do Programa relativa ao exercício de 2014.



## CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 2 e 3.

O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 4, 5 e 6.

O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos: “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”.

O Estado **NÃO CUMPRIU** o seguinte compromisso: “d”.

Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e no sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014. Sendo assim, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado comunicando o resultado da avaliação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'L. S. S.' and another set of initials 'L. S.' with a large 'X' mark below them.



## SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2014

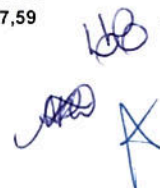
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2013		2014				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2014-2013	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIACÃO		
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	SEM AJUSTES	AJUSTADO	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL	
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>20.791</b>	<b>23.186</b>	<b>23.186</b>	<b>23.117</b>	<b>23.117</b>	<b>-69</b>	<b>-0,30</b>	<b>2.326</b>	<b>5,53</b>	
Receitas de Transferências	3.186	3.353	3.353	3.555	3.555	202	6,02	369	5,91	
FPE	853	937	937	929	929	-8	-0,87	76	3,43	
Outras	2.333	2.416	2.416	2.626	2.626	210	8,70	293	6,82	
Receitas de Arrecadação Própria	17.606	19.833	19.833	19.562	19.562	-271	-1,36	1.957	5,46	
ICMS	13.936	15.958	15.958	15.611	15.611	-347	-2,17	1.675	6,32	
Outras	3.670	3.875	3.875	3.951	3.951	76	1,97	282	2,19	
<b>II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>4.340</b>	<b>4.940</b>	<b>4.940</b>	<b>4.831</b>	<b>4.831</b>	<b>-109</b>	<b>-2,20</b>	<b>491</b>	<b>5,64</b>	
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>16.451</b>	<b>18.246</b>	<b>18.246</b>	<b>18.286</b>	<b>18.286</b>	<b>40</b>	<b>0,22</b>	<b>1.835</b>	<b>5,50</b>	
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>16.159</b>	<b>17.607</b>	<b>17.607</b>	<b>19.024</b>	<b>19.024</b>	<b>1.416</b>	<b>8,04</b>	<b>2.865</b>	<b>11,74</b>	
Pessoal	8.999	9.793	9.793	10.485	10.485	692	7,07	1.486	10,58	
Executivo (Adm Direta)	3.811	4.009	4.009	4.532	4.532	523	13,04	721	12,86	
Executivo (Adm Indreta)	662	706	706	723	723	18	2,51	61	3,71	
Demais Poderes	1.194	1.334	1.334	1.312	1.312	-22	-1,62	118	4,28	
Inativos e Pensionistas	2.284	2.674	2.674	2.748	2.748	74	2,76	464	14,21	
Outras	1.049	1.070	1.070	1.170	1.170	100	9,31	122	5,92	
OCC	7.159	7.814	7.814	8.538	8.538	724	9,27	1.379	13,20	
Investimentos	1.162	1.794	1.794	2.116	2.116	321	17,91	954	72,86	
Inversões	244	46	46	75	75	29	64,17	-169	(70,89)	
Outras Despesas Correntes	5.481	5.754	5.754	6.038	6.038	284	4,93	557	4,56	
Sentenças Judiciais	272	220	220	310	310	90	40,87	37	7,96	
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>292</b>	<b>639</b>	<b>639</b>	<b>-737</b>	<b>-737</b>	<b>-1.376</b>	<b>-215,39</b>	<b>-1.030</b>	<b>(339,28)</b>	
<b>VI - Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>409</b>	<b>605</b>	<b>605</b>	<b>338</b>	<b>338</b>	<b>-267</b>	<b>-44,10</b>	<b>-71</b>	<b>(21,46)</b>	
Intralimite	484	522	522	526	526	5	0,87	43	3,29	
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	-75	84	84	-188	-188	-272	-324,32	-113	139,04	
<b>VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>117</b>	<b>-33</b>	<b>-33</b>	<b>1.076</b>	<b>1.076</b>	<b>1.109</b>		<b>959</b>	<b>775,71</b>	
<b>VIII - Amortizações de Dívida</b>	<b>1.627</b>	<b>633</b>	<b>633</b>	<b>597</b>	<b>597</b>	<b>-35</b>	<b>-5,58</b>	<b>-1.029</b>	<b>(65,14)</b>	
Intralimite	506	429	429	430	430	2	0,36	-76	(19,31)	
Extralimite	1.121	204	204	167	167	-37	-18,05	-953	(85,84)	
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0		0		
Saneamento Financ. - Reestruturação	980	0	0	0	0	0		-980	(100,00)	
Outras Amortizações	141	204	204	167	167	-37	-18,05	26	12,57	
<b>IX - Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>		
<b>X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>1.743</b>	<b>599</b>	<b>599</b>	<b>1.673</b>	<b>1.673</b>	<b>1.074</b>	<b>179,24</b>	<b>-70</b>	<b>(8,90)</b>	
<b>XI - Fontes de Financiamento</b>	<b>2.063</b>	<b>1.661</b>	<b>1.661</b>	<b>1.750</b>	<b>1.750</b>	<b>89</b>	<b>5,33</b>	<b>-314</b>	<b>(19,51)</b>	
Alienação de Ativos	5	0	0	6	6	6		1	12,00	
Operações de Crédito	2.058	1.661	1.661	1.743	1.743	82	4,95	-314	(19,59)	
Internas	1.870	1.402	1.402	1.618	1.618	216	15,37	-252	(17,88)	
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	980	0	0	0	0	0		-980	(100,00)	
Externas	188	259	259	125	125	-133	-51,51	-62	(36,63)	
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>-320</b>	<b>-1.062</b>	<b>-1.062</b>	<b>-77</b>	<b>-77</b>	<b>985</b>		<b>243</b>	<b>(77,28)</b>	
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.306	1.490	1.490	1.422	1.422	-68	-4,57	-884	(41,49)	
Receitas Financeiras	270	252	252	486	486	234	93,05	215	70,58	
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.036	1.238	1.238	936	936	-302	-24,42	-1.100	(56,37)	
Serviço da Dívida Intralimite	990	950	950	957	957	6	0,64	-33	(8,27)	
Serviço da Dívida Extralimite	1.046	288	288	-21	-21	-308	-107,18	-1.067	(101,87)	
Receita Líquida Real-RLR	14.369	15.859	15.859	16.272	16.272	413	2,61	1.903	7,48	
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	16.615	18.383	18.383	18.627	18.627	244	1,33	2.012	6,40	
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	54,16	53,27	53,27	56,29	56,29	3,02	5,67	2,13		
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,14	30,95	30,95	30,95	30,95	-0,01	-0,03	-0,20		
Despesa com Investimentos / RLR %	8,09	11,31	11,31	13,00	13,00	1,69	14,92	4,92		
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	9,79	11,60	11,60	13,46	13,46	1,86	16,03	3,68		
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	38,14	36,28	36,28	37,11	37,11	0,82	2,27	-1,04		



**SANTA CATARINA**  
**EXERCÍCIO DE 2014**  
**R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2012**

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2014-2013	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIACÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	R\$ DEZ 2014	R\$ DEZ 2012	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>13.205</b>	<b>14.583</b>	<b>14.501</b>	<b>15.956</b>	<b>14.570</b>	<b>70</b>	<b>0,48</b>	<b>1.365</b>	<b>10,34</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>13.185</b>	<b>14.578</b>	<b>14.493</b>	<b>15.952</b>	<b>14.567</b>	<b>74</b>	<b>0,51</b>	<b>1.382</b>	<b>10,48</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>13.185</b>	<b>14.578</b>	<b>14.493</b>	<b>15.952</b>	<b>14.567</b>	<b>74</b>	<b>0,51</b>	<b>1.382</b>	<b>10,48</b>
<b>Interna</b>	<b>10.930</b>	<b>12.307</b>	<b>12.275</b>	<b>13.215</b>	<b>12.067</b>	<b>-208</b>	<b>-1,69</b>	<b>1.137</b>	<b>10,41</b>
DÍVIDAS COM A UNIÃO	10.894	12.269	12.237	13.175	12.031	-207	-1,69	1.137	10,44
BIB	0	0	0	0	0	0		0	
BEA	0	0	0	0	0	0		0	
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0		0	
DMLP	36	28	34	42	38	4	12,60	2	6,58
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS após 01.12.1992	269	333	333	307	280	-53	-15,84	11	4,12
Lei nº 8727/93	<b>51</b>	<b>38</b>	<b>38</b>	<b>29</b>	<b>26</b>	<b>-12</b>	<b>-31,04</b>	<b>-25</b>	<b>-48,66</b>
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	9	0	0	0	0	0		-9	-100,00
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0	0		0	-100,00
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	6	0	0	0	0	0		-6	-100,00
Lei 8.727/93 Outros	36	38	38	29	26	-12	-31,04	-10	-27,15
Lei nº 9496/97	<b>8.117</b>	<b>7.746</b>	<b>7.746</b>	<b>8.508</b>	<b>7.769</b>	<b>23</b>	<b>0,29</b>	<b>-348</b>	<b>-4,29</b>
Principal	3.420	3.264	3.264	3.585	3.273	10	0,29	-147	-4,29
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0		0	
PROES Intralimite	4.697	4.482	4.482	4.923	4.495	13	0,29	-201	-4,29
Precatórios	0	0	0	0	0	0		0	
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0		0	
CEF	10	7	8	9	8	0	0,00	-2	-21,96
Parcelamento PIS/PASEP	230	244	244	259	237	-8	-3,12	7	3,07
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	237	763	758	792	723	-35	-4,57	486	204,96
BNDES	1.833	3.110	2.965	3.113	2.843	-123	-4,14	1.009	55,05
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	111	0	111	117	107	-4	-3,57	-4	-3,51
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>36</b>	<b>38</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>36</b>	<b>-2</b>	<b>-4,00</b>	<b>0</b>	<b>1,30</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	36	38	38	40	36	-2	-4,00	0	1,30
<b>Externa</b>	<b>2.255</b>	<b>2.272</b>	<b>2.218</b>	<b>2.737</b>	<b>2.500</b>	<b>282</b>	<b>12,70</b>	<b>245</b>	<b>10,86</b>
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.255	2.272	2.218	2.737	2.500	282	12,70	245	10,86
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>-4</b>	<b>-52,03</b>	<b>-17</b>	<b>-82,96</b>
<b>2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)</b>	<b>13.205</b>	<b>14.583</b>	<b>14.501</b>	<b>15.956</b>	<b>14.570</b>	<b>70</b>	<b>0,48</b>	<b>1.365</b>	<b>10,34</b>
<b>3 RLR CORRIGIDA</b>	<b>14.022</b>	<b>14.590</b>	<b>14.704</b>	<b>16.521</b>	<b>15.086</b>	<b>382</b>	<b>2,60</b>	<b>1.064</b>	<b>7,59</b>
<b>4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA</b>	<b>0,94</b>	<b>1,00</b>	<b>0,99</b>	<b>0,97</b>	<b>0,97</b>	<b>-0,02</b>	<b>-2,06</b>	<b>0,02</b>	







Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3042 (61) 3412-3972 (61) 3412-3035 [corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Ofício nº 285/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 3 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Centro Administrativo do Governo. Rod. SC 401, km. 5, nº 4600, Saco Grande - Saco Grande  
88032-900 - Florianópolis - SC

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.**

Senhor Governador,

I. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 26 de novembro de 2013, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

(i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,97.

(ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 639 milhões. O Estado alcançou resultado primário deficitário de R\$ 737 milhões, tendo cumprido a meta ao não gerar atrasos / deficiências no exercício de 2014.

(iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 56,29%.

(iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 19.833 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 19.562 milhões.

(v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

10

(a) Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;

(b) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

- adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
- a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

(c) implementar sistema de custos que:

- permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
- permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
- forneça informação comparável com outras unidades da federação;

(d) Limitar as outras despesas correntes ao percentual de 36,28% da RLR em 2014;

(e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa;

(f) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelos Decretos nº 190, de 29 de abril de 2011, e nº 1.338, de 21 de janeiro de 2013, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e do Planejamento, bem como o Procurador Geral do Estado. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras;

(g) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;

(h) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

(i) Desenvolver e manter sistema que contemple "banco de projetos", que possam vir a ser utilizados para a estruturação de operações de crédito, para a captação de recursos por meio de convênios ou para a inclusão nas revisões do PPA;

Nº. Protocolo: 01170031.000648.2015.000.000



(j) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

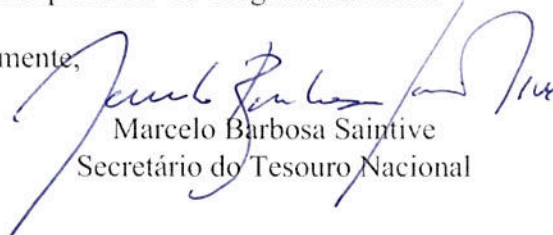
(l) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou o compromisso (d). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

(vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 11,31% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 13,00% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014.

Respeitosamente,

  
Marcelo Barbosa Saintive  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

